

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 52/82/M:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio (Criação dos Serviços Florestais e Agrícolas) e aumenta vários lugares aos seus quadros.

Decreto-Lei n.º 53/82/M:

Adita um número ao artigo 8.º e um artigo 8.º-A ao Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 54/82/M:

Dá nova redacção aos artigos 3.º, 6.º, 7.º, 9.º a 13.º, 16.º, 21.º a 23.º, 25.º e 26.º, 43.º, 63.º, 65.º, 67.º a 69.º, 71.º, 82.º, 88.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro (Orgânica dos Serviços de Educação e Cultura).

Decreto-Lei n.º 55/82/M:

Aumenta vários lugares aos quadros do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária.

Portaria n.º 143/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4, artigo 276.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 144/82/M:

Estabelece uma dotação na verba do capítulo 18.º, artigo 469.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 145/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 146/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 147/82/M:

Emite e põe em circulação, neste território, selos postais alusivos à «Festividade do Outono».

Portaria n.º 148/82/M:

Autoriza um operador amador a instalar e explorar uma estação de amador.

Portaria n.º 149/82/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa Hidroprojecto para elaboração do anteprojecto global de reformulação das redes de esgotos da Praia Grande.

Portaria n.º 150/82/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de ampliação da Pousada do Governo na Colina de Mong Há.

Portaria n.º 151/82/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 152/82/M:

Aprova o diploma orgânico do Jardim de Infância Monte da Guia.

Repartição do Gabinete :

Despacho que exonera um capitão de infantaria do cargo de membro da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Conselho Consultivo do Governo :

Rectificação.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Declarações.

Imprensa Nacional :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de portaria.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.
Extracto de alvará.
Declarações.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso para o provimento de de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual em todos os grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos preparatório e secundário.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para educadores de infância, em regime de prestação de serviço eventual, para o ano de actividades de 1982/1983.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental de professores eventuais, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental de professores eventuais para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Agosto de 1982.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de oficial de diligências do quadro auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a promoção a lugares de chefe de secção do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida operadora, aposentada, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Tecelagem de Tiras Elásticas e Cintos Pioneer».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos Electrónicos Sun Cheong».

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o fornecimento e instalação do sistema de comunicações da Polícia Judiciária de Macau e construção das infra-estruturas de apoio necessárias.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças de triciclos e jernixás para o 4.º trimestre do corrente ano.

Do Instituto Emissor de Macau. — Lista das seguradoras que devem cessar o exercício da actividade seguradora por não terem procedido à regularização da sua situação.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第五二／八二／M號法令：

修正五月二十二日第一五／七六／M號法令第一三條條文（農林廳之設立）並在其團體內增設數職位

第五三／八二／M號法令：

在十二月三十一日第一五／七七／M號法律核准之營業稅章程第八條內增設一款項及另增設第八A條

第五四／八二／M號法令：

修正九月二十八日第二七／F／七九／M號法令第三、六、七條、第九至一三條、第一六條、第二一至二三條、第二五、二六、四三、六三、六五條、第六七至六九條、第七一、八二條、第八八及九一條條文（教育文化司之組織）

第五五／八二／M號法令：

在司法警察司人員團體內增設數職位

第一四三／八二／M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二七六條四款所指款項調動追加

第一四四／八二／M號訓令：

撥款列入一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第四六九條一款所指項目內

第一四五／八二／M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一四六／八二／M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一四七／八二／M號訓令：

在本地區發行及流通中秋節紀念郵票

第一四八／八二／M號訓令：

核准一業餘操作員裝設及使用一部業餘電訊機

第一四九／八二／M號訓令：

核准與「印度水利設計工程公司」簽訂有關製訂南灣下水道改革總草圖之合約

第一五〇／八二／M號訓令：

核准簽訂有關擴建望廈政府渡假屋工程之施工合約

第一五一／八二／M號訓令：

核准澳門仁慈堂慈善會一九八二經濟年度第一副預算冊

第一五二／八二／M號訓令：

核准「東望洋幼稚園」組織章程

秘書處

批示一件 免除一名步兵上尉之社會復原所管理委員會成員之職務

政府諮詢會

修正書一件

建設計劃協調廳

批示綱要數件

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要一件
聲明書數件

政府印刷局

批示綱要一件

華務廳

批示綱要數件
聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件

郵電司

聲明書數件

澳門檢察官公署

訓令綱要一件

政府監獄

批示綱要一件
聲明書一件

經濟司

准照批示綱要數件
聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要一件
聲明書數件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務處

批示綱要數件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書數件

消防隊：

聲明書一件

刑事暨違警紀錄檔案處：

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要數件
聲明書一件

官署文告

秘書處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員兩缺考試事宜

教育文化司佈告 關於招考擔任中學及中學預備班各組、分組、科目及專科臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於招考擔任一九八二/八三學年度幼稚園臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考擔任中葡官立小學葡語臨時教員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考擔任官立及政府認可之小學臨時教員准考人確定名單

財政司佈告 關於一九八二年八月份國庫活動概況

財政司佈告 關於招考填補稅務緝查團體三等緝查員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於以審查文件方式招考填補助理團體傳達員數缺應考人確定成績表

財政司佈告 關於考升行政團體科長考試事宜

財政司佈告 仰關係人到領澳門郵電司一已故退休郵務員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體郵務員數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體二等助理辦事員數缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於開設一名為「偉豐橡根織造製帶廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「新昌電子製品廠」工業場所之申請許可事宜

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺准考人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺考試委員會之組織

社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人考試成績表

澳門保安司令部佈告 開投招人供應及安裝澳門司法警察司通訊系統及承建必需之輔助設備

澳門市政廳佈告 關於本年度第四季三輪車及人力車牌照換領事宜

澳門發行機構佈告 關於因未補辦手續而須停止進行保險業務之保險公司名單

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 52/82/M**

de 25 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade imediata de alterar pontualmente o diploma orgânico dos Serviços Florestais e Agrícolas no que se refere às condições a exigir para o exercício da respectiva chefia e ao número de unidades dos quadros do seu pessoal;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de

22 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º O lugar de técnico-chefe será provido em comissão de serviço, por escolha do Governador, indistintamente de entre:

- indivíduos com o curso de engenheiro-agrônomo ou engenheiro-silvicultor cujo currículo e experiência os qualifiquem para o exercício da função;
- assistentes técnicos de qualquer classe do quadro de pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau.

Art. 2.º Os quadros do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas são aumentados dos seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Secção técnica:

Assistente técnico de 2.ª classe (letra J) 2

Secção administrativa:

Terceiro-oficial (letra Q) 2

Quadro do pessoal assalariado permanente:

Capataz agrícola de 3.ª classe (letra S) 3

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 13 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.**Decreto-Lei n.º 53/82/M****de 25 de Setembro**

Nos termos da legislação fiscal em vigor no Território, as pessoas colectivas que nele auferirem rendimentos estão sujeitas ao pagamento do respectivo imposto complementar e, quando a actividade que os originou for de natureza comercial ou industrial, sobre elas recai ainda a obrigação de pagamento da contribuição industrial.

Tem o Governo conhecimento, na maior parte dos casos por detecção tardia, de situações, que se vão alastrando, em que certas entidades se deslocam ao Território para nele prestar ou fornecer serviços ou realizar obras, percebendo os correlativos rendimentos e que abandonam o solo territorial sem cumprirem os seus deveres fiscais.

Ora, tais situações configuram hipóteses de evasão fiscal perante as quais o Governo não pode assumir uma atitude de abstenção.

Efectivamente, sendo a evasão fiscal uma das mais graves formas de injustiça tributária compete ao Governo tomar medidas para a prevenir ou combater. Com esta actuação não só se erradica o benefício ilegítimo resultante de condutas ilegais, como se cumpre a importante função fiscalizadora do Estado.

Este é o objectivo do presente decreto-lei que vem consagrar uma forma simples e eficaz de controlo do cumprimento das obrigações fiscais.

Nele se cria o recurso à preciosa colaboração das entidades que dos factos tributários respectivos têm perfeito e oportuno conhecimento, promovendo-se indirectamente, por essa forma, a possibilidade de a administração fiscal dispor atempadamente de informação sobre as situações a tributar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao artigo 8.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, o n.º 7, com a seguinte redacção:

7. Quando se trate de pessoas contratadas, nos termos do artigo 8.º-A, a declaração a que alude o n.º 1 deve ser por elas apresentada em triplicado, até à data do início da actividade ou prestação de serviço, e deve conter os seguintes elementos:

- a) Firma e domicílio fiscal no Território;
- b) Objecto do contrato;
- c) Capital investido;

- d) Número de postos de trabalho;
- e) Nome e domicílio da entidade contratante;
- f) Data provável do início do contrato;
- g) Duração do contrato;
- h) Importância aproximada do contrato;
- i) Lucro provável emergente do contrato, com descrição sumária dos elementos que serviram de base ao respectivo cálculo.

Art. 2.º É aditado ao Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, o artigo 8.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 8.º-A — 1. Sempre que as pessoas singulares residentes no Território ou quaisquer entidades com estabelecimento principal ou sede no mesmo contratem a prestação de serviços ou a realização de actividades, nos termos previstos no n.º 3 deste artigo, por parte de empresas ou sociedades que no Território não tenham o estabelecimento principal ou a sede, são obrigadas a certificar-se, antes de efectuarem cada pagamento, de que a entidade beneficiária do mesmo cumpriu o disposto no artigo 8.º

2. Para prova do cumprimento da obrigação prevista no número anterior devem as entidades pagadoras manter arquivada a fotocópia autenticada do duplicado da declaração a que se refere o n.º 7 do artigo 8.º

3. Apenas estão abrangidos pelo disposto no n.º 1 deste artigo os contratos, qualquer que seja a forma que revistam, que tenham por objecto a realização no Território das seguintes actividades ou serviços:

- a) Quaisquer obras de construção civil ou actividades de prospecção e pesquisa com aquelas relacionadas;
- b) Prestação de serviços de carácter científico ou técnico, incluindo a mera consultadoria ou assistência.

4. O incumprimento da obrigação prevista no n.º 1 constitui as entidades a ela vinculadas em responsabilidade solidária pelo pagamento da contribuição industrial devida, e inibe-as de contabilizar como custos, para efeitos fiscais, as importâncias contratualmente pagas ou, se estiverem isentas de imposto complementar, incorrem ainda em multa de valor igual a 10% dessas importâncias.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1983.

Assinado em 23 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.**Decreto-Lei n.º 54/82/M****de 25 de Setembro**

Com a criação do Instituto Cultural de Macau, algumas atribuições que pertenciam à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nomeadamente nas áreas do património, da acção e da formação culturais, passaram para o âmbito daquela instituição. Por outro lado, a necessidade de dotar a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de uma estrutura que lhe permita, com maior eficácia, responder às crescentes solicitações que se lhe deparam, mormente no

campo do ensino, recomenda a revisão da sua orgânica e o reforço da sua estrutura.

As alterações agora introduzidas são pontuais e ditadas pela urgência de satisfazer necessidades imediatas, que resultam sobretudo do relançamento de cursos de formação técnico-profissional, da reactivação da formação docente e reforço da difusão da língua portuguesa. Uma reestruturação mais profunda deverá iniciar-se só após a aprovação da lei quadro da função pública, já anunciada. Aproveita-se também para clarificar algumas situações que suscitaram dúvidas a quando da publicação do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M.

Nestes termos;

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 16.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 43.º, 63.º, 65.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º, 82.º, 88.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Competência)

1.
2.

No campo do ensino:

.....

No campo da cultura:

a) Coordenar a actividade dos organismos culturais dependentes da Direcção dos Serviços;

b) Cooperar com outros organismos de natureza cultural, públicos ou privados, na realização dos objectivos do Governo, nos domínios da acção, do património e da formação culturais;

c) Desenvolver e incentivar as actividades culturais para a juventude e apoiar iniciativas culturais de jovens.

No campo da juventude e desportos:

.....

3.

No campo do ensino:

.....

No campo da cultura:

Superintender nos organismos culturais pertencentes ao Estado e colocados na dependência da Direcção dos Serviços;

No campo da juventude e desportos:

.....

Artigo 6.º

(Director dos Serviços)

.....

f) Promover actividades de natureza cultural entre a juventude e colaborar com outros organismos públicos vocacionados para a cultura;

g) Superintender no funcionamento dos organismos culturais dependentes da Direcção dos Serviços;

.....

Artigo 7.º

(Ensino Especial)

1. Enquanto não for criada uma Divisão ou um Centro do Ensino Especial, haverá na Direcção dos Serviços uma secção com atribuições necessárias à cobertura deste sector de ensino, chefiada por um técnico.

2.
3.

Artigo 9.º

(Órgãos da Direcção dos Serviços)

A Direcção dos Serviços dispõe dos seguintes órgãos:

a) Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico;

b) Repartição do Ensino;

c) Repartição da Juventude e Desportos;

d) Repartição da Educação Permanente;

e) Organismos dependentes;

f) Secretaria Geral.

Artigo 10.º

(Chefes de Repartição)

Cada Repartição é dirigida por um chefe de Repartição, cujas competências são as seguintes:

a) Dirigir e orientar todas as actividades, estruturas e pessoal da respectiva Repartição;

b) Propor superiormente todos os assuntos que transcendam a sua área de decisão, acompanhados dos respectivos estudos e pareceres;

c) Executar as orientações emanadas do director dos Serviços;

d) Decidir todos os assuntos para os quais lhe tenha sido delegada competência pelo director dos Serviços;

e) Informar sobre todo o pessoal que presta serviço na Repartição;

f) Elaborar o relatório anual de actividades da Repartição.

Artigo 11.º

(Chefes de Divisão)

Cada Divisão é dirigida por um chefe de Divisão, cujas competências são as seguintes:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades, estruturas e pessoal da respectiva Divisão;
- b) Propor superiormente todos os assuntos que não estejam na sua área de decisão, acompanhados dos respectivos estudos e pareceres;
- c) Executar as orientações emanadas do respectivo chefe de Repartição;
- d) Zelar pelo cumprimento de todas as disposições regulamentares em vigor;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades da Divisão.

Artigo 12.º

(Repartição de Administração e Apoio Técnico)

1. A Repartição de Administração e Apoio Técnico compreende as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Gestão Administrativa;
- b) Divisão de Estudos e Programação.

2. Junto da Divisão de Estudos e Programação funciona o centro de documentação.

3. A Repartição de Administração e Apoio Técnico tem como atribuições:

- a) Elaborar os planos orçamentais da Direcção dos Serviços, controlar a execução financeira dos seus órgãos e dos organismos dependentes e assegurar a ligação administrativa interna;
- b) Velar pela conservação do património geral e assegurar a execução dos empreendimentos no âmbito da Direcção dos Serviços;
- c) Realizar estudos de organização relativos a estruturas, funções e circuitos de informação e coordenar a sua aplicação;
- d) Fazer a gestão do pessoal dos serviços e organismos dependentes, fazendo estudos e propostas e executando acções no que respeita a gestão previsional, recrutamento e selecção, formação e desenvolvimento e movimento e controlo de efectivos;
- e) Assegurar a manutenção de um centro de documentação ou banco de informações e apoiar os órgãos da Direcção dos Serviços e organismos dependentes que necessitem de o utilizar;
- f) Apoiar o funcionamento da Secretaria Geral e estabelecer com ela relações estreitas de trabalho;
- g) Controlar a atribuição de subsídios e outras formas de apoio às instituições particulares;
- h) Realizar e apoiar a realização de estudos e estatísticas na área educativa;
- i) Realizar a edição de documentação de apoio e difusão de assuntos de interesse preparada nos Serviços ou organismos dependentes.

Artigo 13.º

(Repartição do Ensino)

1. A Repartição do Ensino compreende as seguintes Divisões:

- a) Divisão do Ensino Oficial;
- b) Divisão de Apoio ao Ensino Particular;
- c) Divisão da Formação Docente.

2. A Repartição do Ensino tem como atribuições:

- a) Coordenar e fiscalizar as actividades escolares oficiais;
- b) Apoiar técnica e pedagogicamente os estabelecimentos de ensino oficiais e outras com paralelismo pedagógico, de qualquer grau e ramo de ensino;
- c) Fazer os estudos necessários à constante actualização de currículos e programas oficiais e providenciar pelas condições do seu cumprimento;
- d) Determinar as condições do exercício do paralelismo pedagógico e fiscalizar o seu exercício;
- e) Apoiar técnica e pedagogicamente os estabelecimentos de ensino particular que se insiram na política de educação do Território;
- f) Fiscalizar o ensino particular;
- g) Organizar e promover acções de formação e aperfeiçoamento pedagógico do pessoal docente.

Artigo 16.º

(Instituições oficiais de educação)

1. São organismos dependentes da Direcção dos Serviços das seguintes instituições oficiais de educação, para além de outras que possam vir a ser criadas e que a legislação fixe na sua dependência:

- a) Escola do Magistério Primário;
- b) Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória Anexa;
- c) Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva»;
- d) Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung»;
- e) Escola Luso-Chinesa da Taipa;
- f) Escola Luso-Chinesa de Coloane;
- g) Jardim de Infância «D. José da Costa Nunes».

2. As instituições de educação dependem do director dos Serviços que poderá delegar essa competência, no todo ou em parte, no chefe da Repartição do Ensino.

3. A organização e funcionamento de cada instituição de educação consta de regulamento próprio.

4. O Liceu Nacional Infante D. Henrique é dirigido por um reitor que poderá ser coadjuvado nas suas funções por um ou dois vice-reitores.

5. A Escola do Magistério Primário é dirigida por um director, com competência, direitos e obrigações idênticas às do reitor do Liceu, podendo ser coadjuvado nas suas funções por um subdirector.

6. Os directores e subdirectores das instituições oficiais da educação são designadas pelo Governador, de entre docentes do ensino oficial, do quadro do Território, ou que estejam em regime de contrato de prestação de serviço ou em comissão de serviço no Território.

Artigo 21.º

(Repartição da Juventude e Desportos)

1. A Repartição da Juventude e Desportos compreende as seguintes Divisões:

- a) Divisão dos Desportos;
- b) Divisão de Actividades Juvenis;
- c) Divisão do Equipamento e Gestão de Instalações.

2. Na directa dependência do chefe da Repartição funciona o inspector das actividades gimnodesportivas, que chefiará uma das Divisões.

3. A Repartição da Juventude e Desportos tem como atribuições:

- a) Fomentar e desenvolver as actividades gimnodesportivas e recreativas, orientando-as e subsidiando-as na medida das suas possibilidades financeiras;
- b) Defender o nível moral e técnico da organização desportiva, prescrevendo as necessárias determinações doutrinárias e interpretativas;
- c) Promover a melhoria das condições funcionais das organizações gimnodesportivas do Território;
- d) Exercer a autoridade disciplinar sobre os organismos desportivos, praticantes, dirigentes, técnicos, árbitros e fiscais com poderes de consulta e decisão, em ligação com o Conselho Coordenador dos Desportos;
- e) Propor quanto à participação em provas nacionais e internacionais das representações desportivas do Território;
- f) Intensificar e diversificar as actividades desportivas, culturais e recreativas para jovens e apoiar os organismos de juventude do Território;
- g) Desenvolver a formação de orientadores de actividades juvenis;
- h) Coordenar as actividades de desporto escolar, bem como outras actividades juvenis de carácter extra-curricular, em cooperação com a Repartição do Ensino.

Artigo 22.º

(Órgãos apoiados pela Repartição da Juventude e Desportos)

Junto do Conselho Coordenador das Actividades Gimnodesportivas funcionam os seguintes órgãos apoiados pela Repartição da Juventude e Desportos:

- a) Conselho de Arbitragem;
- b) Conselho Técnico e Jurisdicional;
- c) Comissão de Atletismo, até estar criada a respectiva Associação.

Artigo 23.º

(Instalações gimnodesportivas)

As instalações gimnodesportivas pertencentes ao Estado podem ser geridas directamente pela Direcção dos Serviços através da Repartição da Juventude e Desportos, ou mediante contrato com outras entidades públicas ou privadas ou ainda por concessão, nos termos da lei.

Artigo 25.º

(Repartição da Educação Permanente)

1. A Repartição da Educação Permanente compreende as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Difusão da Língua Portuguesa;
- b) Divisão de Formação Profissional e de Educação Extra-Escolar.

2. A Repartição da Educação Permanente tem como atribuições:

- a) Promover, coordenar e fiscalizar as actividades educativas oficiais no que respeita à formação profissional e ao ensino e difusão da língua e cultura portuguesas;
- b) Pôr em execução o sistema de ensino suplementar da língua portuguesa e acompanhar o seu desenvolvimento;
- c) Promover e apoiar a realização de actividades de extensão cultural e de carácter cívico-comunitário;
- d) Cooperar com a Repartição do Ensino na estruturação e realização de cursos de formação profissional de estrutura escolar;
- e) Coordenar as actividades educativas para adultos, numa perspectiva de educação permanente;
- f) Preparar para o emprego os adultos sem qualificação, ou cujas qualificações se tornem inadequadas ou cujas necessidades de treino profissional em face do desenvolvimento tecnológico se alterem.

Artigo 26.º

(Outros organismos dependentes)

1. São também organismos dependentes da Direcção dos Serviços, além do Arquivo Histórico de Macau, a Biblioteca Nacional de Macau, a Biblioteca de Coloane e outros que, por lei, funcionem no seu âmbito.

2. Poderão ser criados por portaria do Governador, outros organismos na dependência da Direcção dos Serviços, nomeadamente Centros Juvenis, Centros Desportivos, Museus e Bibliotecas.

3. Os organismos referidos nos números anteriores dependem do director dos Serviços que poderá delegar essa competência, no todo ou em parte, em chefe de Repartição.

4. A organização e funcionamento de cada organismo consta de regulamento próprio.

Artigo 43.º

(Funcionamento da Comissão)

A Comissão de Bolsas de Estudo funciona junto da Direcção dos Serviços e regula-se por diploma próprio.

Artigo 63.º

(Outros órgãos colectivos)

1. Junto do Conselho Coordenador dos Desportos, funciona a Comissão de Atletismo de Macau, enquanto não for criada a respectiva Associação.

2. Outras comissões poderão ser criadas por proposta do Conselho Coordenador dos Desportos, para funcionarem até à constituição das respectivas Associações reconhecidas por aquele Conselho.

Artigo 65.º

(Designações funcionais e categorias)

1. A composição, designações funcionais e categorias do pessoal dos quadros da Direcção dos Serviços são as constantes do mapa anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

2. O pessoal docente do quadro técnico é classificado em pessoal de nomeação provisória ou de nomeação definitiva nas mesmas condições que os demais funcionários.

3. É profissionalizado o pessoal docente que tenha concluído todos os requisitos exigidos por lei para o ingresso nos quadros.

4. Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 19 de Fevereiro, considera-se «serviço docente na categoria de efectivo» todo o serviço docente prestado no quadro por pessoal profissionalizado.

Artigo 67.º

(Quadro de direcção e chefia)

O director dos Serviços e os chefes de Repartição são nomeados, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados por qualquer Universidade Portuguesa, cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem.

Artigo 68.º

(Outros cargos de chefia)

1. Os chefes de Divisão são nomeados, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre os indivíduos habilitados com curso superior, cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem. Em caso de reconhecida conveniência, as Divisões podem também ser chefiadas por docentes ou outro pessoal do quadro técnico, a designar pelo Governador, por proposta do director dos Serviços, podendo eles optar pelo vencimento correspondente à sua categoria funcional enquanto desempenharem aquelas funções.

2. O director do Arquivo Histórico de Macau é nomeado, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados por Universidade Portuguesa, cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem.

3. O reitor do Liceu é nomeado, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados por qualquer Universidade Portuguesa que exerçam funções docentes no ensino secundário.

4. O inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas é nomeado, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre indivíduos habilitados com o curso superior de educação física e cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem.

5. O director-escolar é nomeado, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre diplomados com o curso do magistério primário ou equivalente, cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem.

6. O inspector-escolar é nomeado, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre diplomados com o curso do magistério primário ou equivalente, cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem.

Artigo 69.º

(Substitutos legais)

Nas suas faltas, ausências e impedimentos:

a)

b) O chefe da Repartição da Juventude e Desportos é substituído pelo inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas ou pelo chefe de Divisão que for designado pelo director dos Serviços;

c) Os chefes das outras Repartições são substituídos pelo chefe de Divisão que for designado pelo director dos Serviços; na falta de designação, pelo mais antigo da respectiva Repartição;

d) Os chefes de Divisão são substituídos por funcionários designados pelo director dos Serviços;

e) O director do Arquivo Histórico é substituído pelo subdirector; na sua falta, pelo funcionário que for designado pelo director dos Serviços;

f) O director-escolar e inspector-escolar substituem-se reciprocamente; na sua falta pelo funcionário que for designado pelo director dos Serviços.

Artigo 71.º

(Quadro técnico — Outros técnicos)

O ingresso de outros técnicos faz-se por nomeação, de acordo com as seguintes regras:

1. Bibliotecário — por escolha do Governador sob proposta do director dos Serviços, ou mediante concurso documental entre licenciados por Universidade Portuguesa, que possuam o curso de bibliotecário-arquivista ou outro equiparado. É condição de preferência a maior

experiência profissional em bibliotecas públicas, com boas informações de serviço.

2. Catalogador de 3.ª classe das bibliotecas — mediante concurso documental entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e com o curso de catalogação organizado pela Direcção dos Serviços ou por ela reconhecido, ou concurso de provas práticas entre os auxiliares-técnicos de 1.ª classe das bibliotecas do quadro técnico-auxiliar, com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço e que possuam conhecimentos técnicos comprovados perante o júri do concurso.

3. Subdirector do Arquivo Histórico — por escolha do Governador, sob proposta do director dos Serviços, ou mediante concurso documental, entre indivíduos habilitados com curso superior e que possuam o curso de bibliotecário-arquivista, documentalista ou outros equiparados, reconhecidos pela Direcção dos Serviços. Em caso de reconhecida conveniência, podem também ser nomeados indivíduos com curso superior e que, não possuindo curso de bibliotecário-arquivista, documentalista ou outro adequado, tenham conhecimento do funcionamento de arquivos, devidamente comprovados por entidade idónea, reconhecida pela Direcção dos Serviços.

4. Adjunto-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico de Macau — mediante concurso documental entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e com o curso elementar de arquivística organizado pela Direcção dos Serviços ou por ela reconhecido, ou concurso de provas práticas entre os auxiliares-técnicos de 1.ª classe do Arquivo Histórico de Macau do quadro auxiliar, com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço e que possuam conhecimentos técnicos comprovados perante o júri do concurso

5. Adjunto-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas — mediante concurso documental entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e com curso de orientação desportiva organizado pela Direcção dos Serviços ou por ela reconhecido e entre indivíduos diplomados com cursos de escolas ou institutos de educação física oficialmente reconhecidos (tendo estes preferência), ou concurso de provas práticas entre auxiliares-técnicos de 1.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico-auxiliar com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço e que possuam conhecimentos técnicos comprovados perante o júri do concurso.

Artigo 82.º

(Incompatibilidades)

1.
2. É vedado aos professores dos quadros da Direcção dos Serviços a direcção, por si ou interposta pessoa, de estabelecimentos do ensino particular, salvo no caso dos oficializados.
3. O exercício do ensino particular por parte de professores dos quadros só pode ser autorizado pela Direcção dos Serviços quando se verifique interesse para o Território, designadamente, na docência da língua portuguesa.

Artigo 88.º

(Transições)

1.
2.
3. Todo o pessoal mencionado neste artigo, com mais de 5 anos de serviço prestado nos quadros (incluindo os docentes), é considerado de nomeação definitiva.

Artigo 91.º

(Ressalva de direitos)

1. Os actuais funcionários, que sejam integrados em regime diferente em qualquer dos novos quadros, manterão todos os direitos inerentes ao seu provimento nos quadros anteriores.

2. Ao pessoal docente do quadro técnico aplicam-se as normas em vigor para os demais funcionários no que respeita a nomeações provisórias e definitivas.

Art. 2.º — 1. Do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, são eliminados os seguintes lugares: chefe da Divisão de Ensino, chefe da Divisão de Cultura, chefe da Divisão de Desporto Associativo e chefe da Divisão de Desporto Escolar e Actividades Recreativas.

2. No mesmo mapa são acrescentadas as seguintes unidades:

a) no quadro de direcção e chefia:

Chefes de Repartição	2
Chefes de Divisão	9

b) no quadro técnico, grupo I — docentes do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário:

1.º Escalão	9
-------------------	---

Art. 3.º Os actuais chefe da Repartição de Ensino e Cultura e chefes das Divisões de Ensino e de Cultura transitam, mantendo o mesmo regime de nomeação, independentemente de despacho, visto e posse, mas com a anotação do Tribunal Administrativo, para os lugares de chefia da Repartição de Educação Permanente, da Divisão de Difusão da Língua Portuguesa e da Divisão da Formação Docente, respectivamente.

Art. 4.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por excedentes de cobrança de receitas em relação às despesas do orçamento geral do Território no corrente ano económico ou, na sua falta, por conta dos saldos de anos económicos findos.

Art. 5.º As dúvidas resultantes da execução do presente decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 6.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 23 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 55/82/M**de 25 de Setembro**

O quadro do pessoal da Polícia Judiciária mostra-se insuficiente para assegurar a execução regular do volume de trabalho que lhe cabe por virtude da sua competência legal.

A atrofia do quadro de inspectores e subinspectores impossibilita acções de formação e especialização do pessoal que há-de preencher os quadros intermédios, facto impeditivo do ajustamento do quadro às necessidades decorrentes do surto demográfico e económico do Território.

Reconhecendo-se que da prontidão e segurança da actuação da Polícia Judiciária, depende em grande parte a tranquilidade dos cidadãos e o bom funcionamento da jurisdição criminal;

Considerando a necessidade premente de ampliação progressiva do quadro de pessoal da Directoria daquela Polícia;

Cabendo, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, ao Governador a criação e dotação dos lugares dos quadros da Directoria da Polícia Judiciária necessários às exigências do serviço;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária são os constantes do mapa anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão suportados, no corrente ano, por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza e, na falta destes recursos, saldos de anos económicos findos, devendo os lugares aumentados ser dotados conforme as necessidades e disponibilidades orçamentais do Território.

Assinado em 23 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Unidades		Cargos	Letras
No quadro	Dotados		

Pessoal dos quadros aprovados por lei:*Direcção e investigação:*

1	1	Director	C
1	1	Subdirector	D
3	3	Inspector de 1.ª classe	E

Unidades		Cargos	Letras
No quadro	Dotados		
3	3	Inspector de 2.ª classe	F
4	4	Subinspector	H
4	4	Chefe de brigada	J
10	10	Agente de 1.ª classe	L
20	10	Agente de 2.ª classe	M
1	1	Fotógrafo-mensurador	N
7	7	Agente-motorista	O
1	1	Dactiloscopista	N
Laboratório:			
1	1	Director do laboratório	E
1	—	Técnico auxiliar principal	J
1	1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
2	2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
2	2	Preparador de laboratório	N
Tradução e perícia:			
1	1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
1	1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
Quadro administrativo:			
1	1	Chefe de secretaria	H
1	1	Chefe de secção	J
2	2	Primeiro-oficial	L
2	2	Segundo-oficial	N
4	4	Terceiro-oficial	Q
1	—	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
2	2	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U
Arquivo do Registo Criminal e Policial:			
1	1	Dactiloscopista	N
1	1	Fotógrafo-mensurador	N
Pessoal contratado:			
1	1	Dactilógrafo do arquivo	T
Pessoal contratado além dos quadros:			
30	20	Agente auxiliar de 1.ª classe	O
53	53	Agente auxiliar de 2.ª classe	T, Q
Pessoal assalariado:			
2	2	Servente de 1.ª classe	Y
9	9	Servente de 2.ª classe	Z

Portaria n.º 143/82/M**de 25 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 276.º, n.º 4, alínea b), «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Deslocações — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$500 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 500 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 144/82/M de 25 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$64 530,00 na verba do capítulo 18.º, artigo 469.º, n.º 1 — «Serviços Meteorológicos e Geofísicos — Despesas de capital — Investimentos — Material de transporte», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 453.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 64 530,00

Governo de Macau, aos 16 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 145/82/M

de 25 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 66.º — Bens duradouros:

4) Outros bens duradouros \$ 1 000,00

Artigo 67.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria \$ 6 000,00

3) Outros bens não duradouros \$ 1 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 154.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

3) Gratificações aos júris de fiscalização de exames (artigo 1.º do Decreto n.º 39 791, de 27/8/1954) \$ 3 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 249.º — Horas extraordinárias \$ 10 000,00

CAPÍTULO 10.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 301.º — Telefones individuais \$ 120,00

\$ 21 120,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 7 120,00

Artigo 66.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria\$ 1 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 3 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 10 000,00
\$ 21 120,00

Governo de Macau, aos 16 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 146/82/M

de 25 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 4.º

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 145.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ 48 000,00

A transportar.....\$ 48 000,00

Transporte\$ 48 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 259.º — Remunerações por serviços auxiliares\$ 130 000,00

CAPÍTULO 10.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 296.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual\$ 17 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 519.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual\$ 28 500,00

\$ 223 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 65 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 130 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 519.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 28 500,00

\$ 223 500,00

Governo de Macau, aos 16 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 147/82/M

de 25 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 1 de Outubro próximo, selos postais alusivos à «Festividade do Outono» (emissão extraordinária), nas quantidades e taxas seguintes:

400 000 selos de taxa de \$0,40
300 000 selos da taxa de \$1,00
250 000 selos da taxa de \$2,00
200 000 selos da taxa de \$5,00

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 148/82/M

de 25 de Setembro

Tendo José Alberto Gomes de Sousa, titular da carta de operador de estação emissora de amador n.º 4 661, da categoria E, passada em 20 de Agosto de 1982, pela Direcção Geral de Telecomunicações de Portugal, requerido ao Encarregado do Governo de Macau autorização para instalar e utilizar uma estação de amador;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizado o operador amador, José Alberto Gomes de Sousa, a instalar e explorar uma estação de amador.

Art. 2.º O concessionário observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 149/82/M

de 25 de Setembro

Tendo já sido lançado o concurso e apresentadas as propostas do Estudo Urbanístico do Fecho da Baía da Praia Grande, bem como decidida a elaboração do Projecto de execução do Aterro do Fecho da Baía da Praia Grande, cujas obras irão ter repercussões ao nível das actuais redes de esgotos, obrigando a uma revisão completa do sistema de drenagem daquela zona, torna-se necessário celebrar contrato com a Empresa Hidroprojecto para elaboração do anteprojecto global de Reformulação das Redes de Esgoto da Praia Grande.

Como a aludida tarefa é executada durante os anos de 1982, 1983 e 1984, torna-se necessário proceder ao escalonamento do valor total do contrato a celebrar, assegurando-se em cada ano as importâncias a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a Empresa Hidroprojecto para elaboração do anteprojecto global de Reformulação das Redes de Esgotos da Praia Grande, no montante de \$540 219,50 (quinhentas e quarenta mil, duzentas e dezanove patacas e cinquenta avos) com o seguinte escalonamento:

1982	\$ 54 021,90
1983	\$ 186 999,00
1984	\$ 299 198,60

Art. 2.º O encargo previsto para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º — artigo 693.º — n.º 4 — sector I — *Urbanização e Habitação* — Urbanização e Saneamento — Empreendimento n.º 1 — Estudos, planos e projectos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes aos anos de 1983 e 1984, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos respectivos.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 150/82/M

de 25 de Setembro

Foram recentemente postos a concurso limitado e adjudicados os trabalhos correspondentes à obra de «Ampliação da Pousada do Governo na Colina de Mong-Há», ao empreiteiro Chan Sek Kau.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de ampliação da Pousada do Governo na Colina de Mong-Há, pela quantia de \$1 923 509,50 (um milhão, novecentas e vinte e três mil quinhentas e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1982	\$ 800 000,00
1983	\$1 123 509,50

Art. 2.º O encargo para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 694.º, n.º 5, sector IV — *Turismo e Equipamento de Lazer* — Empreendimento n.º 14 — Obras de interesse turístico, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 151/82/M**de 25 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1982, na importância de \$178 506,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa Directora.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

1.º orçamento suplementar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1982

AUMENTO À PREVISÃO ORÇAMENTAL**Receitas correntes**

Capítulo 2.º — Grupo 1 — Artigo 4.º — alínea c) — Transferências — Sector público — Subsídios do Instituto da Acção Social de Macau destinados a: c) — Centro de Reabilitação de Cegos	\$ 33 820,00
Capítulo 6.º — Grupo único — Artigo 16.º — Outras receitas de capital — Saldos dos anos findos	\$ 144 686,00
	<u>\$ 178 506,00</u>

DESPESA ORDINÁRIA**Despesas correntes***Verbas que se reforçam:*

Capítulo único — Artigo 1.º — Despesas correntes — Vencimentos e salários n.º 1 — Vencimentos	\$ 9 600,00
Capítulo único — Artigo 6.º — Subsídio de Natal	\$ 6 750,00
Capítulo único — Artigo 7.º — Subsídio de férias	\$ 800,00
Capítulo único — Artigo 8.º — n.º 1 — Remunerações diversas — Previdência Social: Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correntes aos servidores da Santa Casa da Misericórdia, no activo e aposentados	\$ 8 000,00
<i>A transportar</i>	\$ 25 150,00

Transporte \$ 25 150,00

Capítulo único — Artigo 10.º —	
n.º 1 — Classes inactivas — Aposentação do pessoal	\$ 63 600,00
Idem — Idem — n.º 3 — Pensão de sobrevivência	\$ 7 800,00
	<u>\$ 71 400,00</u>

Idem — Artigo 14.º — n.º 1 — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações	\$ 38 136,00
---	--------------

Idem — Artigo 15.º — n.º 3 — Transferências — Sector público — Centro de Reabilitação de Cegos: Para execução do acordo firmado entre o I.A.S.M. e a S.C.M. em 5 de Janeiro de 1979	\$ 33 820,00
---	--------------

Idem — Artigo 16.º — n.º 4 — Transferências — Outros sectores: Despesas com subsídios — Subsídios para fins assistenciais e sociais	\$ 10 000,00
	<u>\$ 178 506,00</u>

Macau, Sala das Sessões da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, aos 18 de Junho de 1982. — A Mesa Directora, *Diamantino de Oliveira Ferreira*, provedor. — *Mário Edmundo Aires da Silva Barros*, secretário. — *Mário Aureliano Robarts*, tesoureiro. — *José João de Deus Rodrigues do Rosário*, adjunto. — *Frederico Nolasco da Silva*, adjunto.

Portaria n.º 152/82/M**de 25 de Setembro**

Diploma orgânico do Jardim de Infância Monte da Guia

Considerando que são grandes as necessidades do Território no que respeita à educação pré-escolar e que o Jardim de Infância D. José da Costa Nunes não é suficiente para suprir essas necessidades;

Considerando que o Instituto de Acção Social de Macau possui condições materiais e que se enquadra nos seus objectivos a acção nesta área que, sendo uma actividade de educação, é também uma actividade de auxílio social;

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 26/82/M, de 19 de Junho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º**(Criação e dependência)**

É criado o Jardim de Infância Monte da Guia, adiante designado abreviadamente por Jardim de Infância, que funciona na dependência administrativa do Instituto de Acção Social de Macau e sob a orientação pedagógica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Artigo 2.º**(Funcionamento)**

O funcionamento do Jardim de Infância rege-se pelas disposições constantes da presente portaria e do decreto-lei definidor do Estatuto de Educação Pré-Escolar em Macau.

Artigo 3.º**(Gestão pedagógica)**

São órgãos de gestão pedagógica do Jardim de Infância:

- a) Director;
- b) Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º**(Gestão administrativa e financeira)**

A gestão administrativa e financeira do Jardim de Infância é directamente assegurada pelo Instituto de Acção Social de Macau, através do seu provedor.

Artigo 5.º**(Director)**

1. O director do Jardim de Infância é nomeado por escolha do Governador de entre educadores de infância diplomados por instituição oficialmente reconhecida ou, em caso de reconhecida conveniência, de entre professores com o curso do magistério primário ou o correspondente das Escolas Superiores de Educação.

2. Compete ao director:

- a) Orientar, coordenar e dinamizar as actividades do Jardim de Infância, de acordo com a orientação pedagógica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;
- b) Fomentar a formação profissional contínua do pessoal em serviço no Jardim de Infância;
- c) Convocar e presidir às reuniões do conselho pedagógico;
- d) Propor ao Instituto de Acção Social de Macau, através da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a satisfação das necessidades do Jardim de Infância em pessoal, material e administrativas indispensáveis ao seu bom funcionamento;
- e) Coordenar a elaboração do respectivo relatório anual de actividades;
- f) Incentivar a participação das famílias nas actividades do Jardim de Infância;
- g) Representar o Jardim de Infância;
- h) Zelar pela boa conservação das instalações e material postos à disposição do Jardim de Infância;
- i) Cumprir as disposições legais e regulamentares, resolvendo os casos da sua competência e informando sobre os restantes.

(Conselho pedagógico)

1. O conselho pedagógico é constituído pelo director e pelos educadores de infância em exercício.

2. Compete ao conselho pedagógico:

- a) Coadjuvar o director, na sua acção pedagógica;
- b) Cooperar na revisão das normas de orientação pedagógica da educação pré-escolar;
- c) Dar parecer sobre as necessidades de formação profissional contínua do pessoal do Jardim de Infância;
- d) Propor e desenvolver acções que reforcem a cooperação entre o Jardim de Infância e a comunidade e a participação das famílias nas suas actividades;
- e) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução;
- f) Definir as normas de funcionamento do conselho de acordo com as disposições legais em vigor.

3. O conselho pedagógico reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, ou a maioria dos seus membros o requeira, e ordinariamente uma vez por mês.

4. As decisões do conselho são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

5. As reuniões do conselho realizam-se sem prejuízo das actividades do Jardim de Infância.

6. Um dos membros do conselho será o secretário do mesmo, designado pelo director, após audição do conselho, competindo-lhe elaborar as actas e, eventualmente, substituir o director, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, se não estiver designado outro substituto.

Artigo 7.º**(Secretaria)**

O expediente geral relacionado com o funcionamento do Jardim de Infância é assegurado pela Secretaria do mesmo, que funciona na dependência do director.

Artigo 8.º**(Pessoal)**

1. O pessoal não docente que presta serviço no Jardim de Infância pertence aos quadros do Instituto de Acção Social de Macau, ou é pelo mesmo contratada em regime de prestação de serviço ou admitido em regime eventual.

2. Os educadores de infância e auxiliares de educação, que não pertencem aos quadros do Instituto de Acção Social de Macau, serão contratados em regime de prestação de serviço ou admitidos em regime eventual pelo Instituto de Acção Social de Macau, ouvida a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

3. Pode também a DSEC colocar no Jardim de Infância educadores de infância ou auxiliares de educação dos seus quadros.

4. O pessoal colocado no Jardim de Infância fica hierarquicamente dependente do director.

Artigo 9.º**(Coordenadores pedagógicos)**

O director do Jardim de Infância, ouvido o respectivo conselho pedagógico, poderá designar anualmente, de entre os

seus membros, coordenadores pedagógicos para cada um dos três anos de pré-escolaridade.

Artigo 10.º

(Língua veicular)

A língua utilizada no Jardim de Infância, nas suas actividades e no contacto com as crianças, é a portuguesa.

Artigo 11.º

(Frequência)

1. O Instituto de Acção Social de Macau, sob proposta do director, definirá anualmente os critérios gerais de admissão ao Jardim de Infância, bem como as formas de selecção, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas.

2. A frequência do Jardim de Infância deve ser precedida de inspecção médica e de inscrição.

3. A inscrição no Jardim de Infância deve estar, em regra, concluída no mês de Julho, devendo as datas ser anunciadas anualmente pelo Instituto de Acção Social de Macau, com a antecedência necessária.

4. No acto de inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição de modelo próprio;
- b) Documento de identificação;
- c) Boletim de saúde, devidamente actualizado;
- d) Declaração médica referindo que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa, e se é ou não portadora de qualquer deficiência, no caso de impossibilidade de realização atempada da inspecção médica referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 12.º

(Caixa escolar)

No Jardim de Infância pode funcionar uma caixa escolar, nos termos do regulamento das caixas escolares em vigor.

Artigo 13.º

(Actividades)

1. As normas de orientação pedagógica a seguir no Jardim de Infância serão as que estiverem definidas pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/82/M, de 19 de Junho.

2. As actividades e o horário de funcionamento serão definidos de acordo com o disposto na legislação em vigor.

3. As crianças serão agrupadas em turmas ou grupos ou por salas, dentro de cada um dos três anos de pré-escolaridade, não devendo o seu número ultrapassar aquele que as normas pedagógicas aconselharem.

4. Deverão ser organizados passeios e actividades ao ar livre, fora do Jardim de Infância, além de actividades lúdicas dentro do mesmo.

5. Deverão também ser organizados convívios e festas escolares, para as crianças, encarregados de educação e pessoas interessadas nas actividades do Jardim de Infância.

Artigo 14.º

(Faltas)

As faltas de presença dos alunos serão marcadas para efeitos estatísticos e de orientação, mas os encarregados de educação deverão justificá-las.

Artigo 15.º

(Dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho

Usando da faculdade delegada, nos termos da Portaria n.º 41/82/M, de 8 de Março, por S. Ex.ª o Governador de Macau, e tendo em conta estritas razões de conveniência de serviço, exonero Francisco José Ascensão Lopes Martins, capitão de infantaria, de cargo de membro da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social, para que fora nomeado pela Portaria n.º 42/82/M, de 8 de Março.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Setembro de 1982. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Rectificação

1) Por ter saído inexacta a redacção do n.º 4 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 31, suplemento, da mesma data, de novo se publica:

Artigo 136.º

(Modalidades e vencimento)

1.
2.
3.
4. O prazo das operações de desconto de letras, livranças, extractos de factura, warrants e outros efeitos comerciais, é o que decorre entre a data de efectivação da operação e a do respectivo vencimento.

2) Por ter saído inexacta a redacção do n.º 4 do artigo 9.º, n.º 3 do artigo 15.º, artigo 23.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, suplemento, da mesma data, de novo se publica:

Artigo 9.º

(Depósitos permanentes)

1.
2.
3.
4. Os depósitos permanentes são contados para efeitos de aplicação das provisões técnicas a que se refere o artigo 24.º

Artigo 15.º

(Processo de autorização)

1.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)

3. Os elementos a que alude o n.º 2 do presente artigo, deverão ser apresentados autenticamente na língua original, acompanhados da respectiva tradução devidamente autenticada.

4.
5.

Artigo 23.º

(Provisões para riscos em curso)

As provisões para riscos em curso respeitam aos seguros não mencionados no artigo 22.º e correspondem às seguintes percentagens da receita total dos prémios processados durante o exercício, líquidos de estornos e anulações:

- a)
- b)

Artigo 25.º

(Composição das aplicações)

1.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
2.
 - a)
 - b)

- c)
- d)

3.

a) Até 100% nos activos indicados na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior;

- b)
- c)
- d)

Artigo 74.º

(Destino das multas)

Os quantitativos das multas aplicadas pela prática das infracções referidas no n.º 1 do artigo 53.º revertem integralmente para o Instituto Emissor de Macau.

Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Rodrigo Fernandes Homem de Lucena, licenciado em Direito, consultor jurídico de 2.ª classe do quadro do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas — contratado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, com vista à realização dos seguintes trabalhos: Elaboração de pareceres jurídicos; apoio jurídico em todos os processos conducentes à concessão de autorização para novos empreendimentos; elaboração do clausulado de contratos-tipo; apoio jurídico e elaboração dos clausulados nos processos de revisão dos contratos de concessão.

O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de férias e de Natal, moradia do Estado mediante o pagamento da respectiva renda e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de correspondente categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contrato é celebrado por um período inicial de dois anos contados desde a posse e considera-se prorrogado tacita-

mente até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do citado Estatuto, artigo cujas regras regulam as condições a que fica sujeito o contrato.

Maria Teresa Castelo Rodrigues Fevereiro, licenciada em Finanças, técnica superior principal do Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes — contratada, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, com vista à realização dos seguintes trabalhos: Elaboração de fichas normalizadas de apresentação e de avaliação de projectos de investimento; elaboração de modelos para a avaliação económica de projectos de investimento; elaboração de estudos sectoriais no sentido de promover a diversificação industrial no Território; colaboração na elaboração e implementação dum sistema de recolha e tratamento de informação com recurso a meios informáticos.

A contratada terá direito à remuneração mensal correspondente à da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de férias e de Natal, moradia do Estado mediante o pagamento da respectiva renda e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de correspondente categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contrato é celebrado por um período inicial de dois anos contados desde a posse e considera-se prorrogado tacitamente até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do citado Estatuto, artigo cujas regras regulam as condições a que fica sujeito o contrato.

(O emolumento devido, na importância de de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982.
— O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portaria de 14 do corrente mês:

Maria José Remédios Lameiras, subchefe de esquadra n.º 5/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de

Anos Meses Dias

7-10-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 11 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 6

TOTAL 10 8 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 26-5-1982 7 7 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 15 do corrente mês:

Vong Van K'au, guarda de 3.ª classe n.º 16/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 2-11-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 19 9 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 29

TOTAL 24 6 27

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 21-5-1982 17 6 20

Wan Kam Wing, guarda de 3.ª classe n.º 642/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 18-4-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 8 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 9 12

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	26
TOTAL	22	6	8
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-4-1966 a 19-5-1982	16	1	2
Chiu Son Veng, guarda de 3.ª classe n.º 304/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			
	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 11-7-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47217, de 24-9-1966, equivalem a	17	5	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	19
TOTAL	22	4	6
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-7-1966 a 27-6-1982	15	11	18
Iu Kok Meng, guarda de 3.ª classe n.º 206/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			
	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 11-7-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47217, de 24-9-1966, equivalem a	17	5	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 4-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	9	17
TOTAL	22	3	4
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-7-1966 a 4-6-1982	15	10	25

Wong Soi Fai, guarda de 3.ª classe n.º 415/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 7-10-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47217, de 24-9-1966, equivalem a	15	8	23
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 22-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	12
TOTAL	20	7	5
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1967 a 22-6-1982	14	8	17

Cheong Tát Weng, guarda de 3.ª classe n.º 375/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 28-9-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47217, de 24-9-1966, equivalem a ...	14	4	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	11	1
TOTAL	19	3	17
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-9-1968 a 5-7-1982	13	9	8

Lei Ieng Kei, aliás Lei Kim Kei, guarda de 3.ª classe n.º 130/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 18-1-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47217, de 24-9-1966, equivalem a	5	6	13

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	9	23
TOTAL	10	4	6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-1-1975 a 8-6-1982	7	4	22
--	---	---	----

Tchoi Tchan Kuan, guarda de 3.ª classe n.º 338/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	—	2	19
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	24
--	---	----	----

TOTAL**6 3 26**2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 30-6-1982	4	7	28
---	---	---	----

Ng Man Kün, guarda de 3.ª classe n.º 477/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	—	2	19
--	---	---	----

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	24
TOTAL	6	3	26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 30-6-1982	4	7	28
---	---	---	----

Yeong Meng Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 821/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	—	2	19
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	24
--	---	----	----

TOTAL**6 3 26**2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 30-6-1982	4	7	28
---	---	---	----

Chang Sio Kün, guarda de 3.ª classe n.º 349/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	12
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	—	2	19
--	---	---	----

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	24
TOTAL	6	3	25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 e de 4-11-1978 a 30-6-1982	4	7	27
--	---	---	----

Leong Kuai Nam, guarda de 3.ª classe n.º 787/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	12
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	—	2	19
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	24
--	---	----	----

TOTAL 6 3 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 e de 4-11-1978 a 30-6-1982	4	7	27
--	---	---	----

Liu Jung Tchiap, guarda de 3.ª classe n.º 875/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	12
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	—	2	19
--	---	---	----

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	24
TOTAL	6	2	25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 e de 4-11-1978 a 30-6-1982	4	7	27
--	---	---	----

Lai Chi Meng, guarda de 3.ª classe n.º 860/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 17-2-1979 a 5-6-1982 — 3 anos, 3 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	7	11
---	---	---	----

TOTAL 5 9 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 3-11-1978 e de 17-2-1979 a 5-6-1982	4	3	18
---	---	---	----

Vong Ion Tim, guarda de 3.ª classe n.º 367/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 14-8-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	21	6	13
---	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	11
--	---	----	----

TOTAL 26 4 24

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-8-1963 a 21-6-1982 18 10 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por des-
conto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 20 do corrente mês:

Lei Pun Kei, guarda de 2.ª classe n.º 245/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como ins-
truendo do Centro de Instrução Con-
junto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1
ano e 1 dia que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guar-
da da Polícia de Segurança Pública: de
4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27
dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo
3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966,
equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas fun-
ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-
-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 18 dias que,
nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei
n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-
valem a 4 10 7

TOTAL 6 3 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-11-1977 a 18-6-1982 4 7 16

Vong Ch'ün Kong, guarda de 2.ª classe n.º 177/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guar-
da da Polícia de Segurança Pública: de
2-11-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 1
mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º
do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de
24-9-1966, equivalem a 19 9 28

Continuando no exercício das suas fun-
ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-
-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 21 dias que,
nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei
n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-
valem a 4 8 29

TOTAL 24 6 27

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-11-1964 a 21-5-1982 17 6 20

Iu Tong Ian, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 21, do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-2-1957 a 31-7-1982 — 25 anos,
5 meses e 6 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 30 6 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-2-1957 a 31-7-1982 25 5 6

Lai Son, assalariada eventual de 1.ª classe n.º 79, do Comando das Forças de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-4-1967 a 30-4-1970 — 3 anos e 1
mês; e de 1-7-1971 a 5-6-1982 — 10
anos, 11 meses e 5 dias, o que tudo so-
mado perfaz a totalidade de 14 anos e 5
dias que, nos termos do artigo 435.º do
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 16 9 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-4-1967 a 30-4-1970 e de 1-7-1971
a 5-6-1982 14 — 5

Ivone Teresa Sales, guarda de 2.ª classe n.º 100/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liqui-
dado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como ins-
truendo do Centro de Instrução Conjun-
to: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano
e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guar-
da da Polícia de Segurança Pública: de
18-7-1979 a 11-5-1982 — 2 anos, 9 me-
ses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do
artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de
Dezembro, equivalem a 3 11 11

TOTAL 5 1 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-7-1978 a 11-5-1982 3 9 26

Vong Fai Man, guarda de 3.ª classe n.º 257/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 14-8-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 21 6 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-5-1982 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 12

TOTAL 26 3 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 31-5-1982 18 9 18

Lou Kuok Lam, guarda de 3.ª classe n.º 581/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 18-4-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 8 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 9 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-4-1982 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 —

TOTAL 22 5 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-4-1966 a 30-4-1982 16 — 13

Leong Ch'io Fai ou Leong Chi Vai, guarda de 3.ª classe n.º 50/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 24-7-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 18 9 23

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 21

TOTAL 23 8 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-7-1965 a 28-6-1982 16 11 6

Iü Iu Fai, guarda de 3.ª classe n.º 646/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 18-4-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 8 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 9 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 6-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 20

TOTAL 22 7 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-4-1966 a 6-6-1982 16 1 19

Vong Siu Fu, guarda de 3.ª classe n.º 126/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 2-11-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 19 9 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-4-1982 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 —

TOTAL 24 5 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 30-4-1982 17 5 29

Lam Mei, guarda de 3.ª classe n.º 406/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-5-1982 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 12

TOTAL 6 2 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 31-5-1982 4 6 28

Poon Wai Ming, guarda de 3.ª classe n.º 425/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-5-1982 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a . 4 9 12

TOTAL 6 2 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 31-5-1982 4 6 28

Wong Meng Tat, guarda de 3.ª classe n.º 813/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 27-1-1979 a 11-6-1982 — 3 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 22

TOTAL 5 11 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 e de 27-1-1979 a 11-6-1982 4 4 16

Tou Tak Chio, bombeiro de 3.ª classe n.º 106/388, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 — —

Lou Kuok Leong, guarda de 3.ª classe n.º 829/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 17-2-1979 a 25-6-1982 — 3 anos, 4 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 9

TOTAL 5 10 21

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 3-11-1977 a 2-11-1978 e de 17-2-1979 a 25-6-1982 4 4 7

Ho Weng Neng, guarda de 3.ª classe n.º 884/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 18-7-1979 a 3-6-1982 — 2 anos, 10 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 — 11

TOTAL 5 2 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 17-7-1978 a 3-6-1982 3 10 18

Vong Ieng Kit, bombeiro de 3.ª classe n.º 107/389, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 — —

Chan Chiu, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 26, do Comando das Forças de Segurança Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1952 a 3-7-1982 — 30 anos, 6 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

36 7 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 1-1-1952 a 3-7-1982 30 6 3

Lam Wai Choi, bombeiro de 3.ª classe n.º 108/390, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 — —

Américo Conceição de Carvalhosa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-8-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2-9-1978, com os aumentos legais

21 — 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-6-1978 a 31-7-1982 — 4 anos, 1 mês e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

4 11 9

TOTAL 25 11 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-8-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2-9-1978

15 9 16

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 18-6-1978 a 31-7-1982 4 1 13

TOTAL 19 10 29

Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, terceiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-1-1952 a 31-7-1982 — 30 anos, 6 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

36 7 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 26-1-1952 a 31-7-1982 30 6 6

Kuok Chi Keong, guarda de 3.ª classe n.º 120/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 14-3-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a . 5 3 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 23

TOTAL 10 1 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1975 a 8-6-1982 7 2 23

Ao Ieong Wai K'eong, guarda de 3.ª classe n.º 568/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 1-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, equivalem a ... 4 8 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 6

TOTAL 9 5 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1975 a 26-5-1982 6 8 26

Chau Peng Cheong, bombeiro de 3.ª classe n.º 111/393, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 — —

Sou Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 112/394, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 — —

Cheong Long Chi, bombeiro de 3.ª classe n.º 115/397, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 — —

William Vítor Gutierrez, bombeiro de 3.ª classe n.º 116/398, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

o selo de \$24,00).

Por despacho de 2 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Gastão Humberto Barros, administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil — incluído na letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por contar mais de 15 anos de serviço na categoria, com boas informações, nos termos da alínea b) do n.º 2 do § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, a partir de 2 de Setembro do corrente ano. (É devido

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de concelho, José Pereira Leonardo, substituiu o administrador do Concelho das Ilhas, Fernando Lynn da Rosa Duque, durante os períodos de 13, 14 e 15 de Março, 17, 18 19 e 30 de Abril, 15, 16, 17 e 28 de Maio, 24, 25 e 26 de Junho e 6 e 7 de Setembro, num total de 16 dias, por motivo de deslocações do referido administrador a Hong Kong e à China.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 7 de Setembro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, foi aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, cujos mapas de receita e tabela de despesa se publicam:

1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1982

Cap.	Div.	Art.	Designação	Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			<i>I — Aumento de previsão:</i>		
			(parte do saldo efectivamente apurado no ano de 1981)		
			Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais		
			Saldos de orçamentos anteriores		
6.º	1.ª	48.º	Saldo de previsão de 1981	\$3 055 000,00	\$3 055 000,00
					<u>\$3 055 000,00</u>
			DESPESA ORDINÁRIA		
			<i>I — Verbas que se reforçam:</i>		
			De todo o corpo administrativo		
1.º	1.ª	6.º	Deslocações	\$ 100 000,00	
		7.º	Subsídio a funcionários em regime de tratamento ambulatorio	\$ 15 000,00	\$ 115 000,00
	3.ª		Pensões, quotas e subsídios		
		23.º	Subsídio à Escola Comercial «Pedro Nolasco»	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
3.º			Despesas de reparação e conservação de construções		
	única		<i>Reparação e conservação de construções:</i>		
		31.º	Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 800 000,00	
		33.º	Arruamentos, jardins e praças	\$1 500 000,00	
		34.º	Aquisição de máquinas e ferramentas	\$ 20 000,00	\$2 320 000,00
			<i>A transportar</i>		<u>\$2 465 000,00</u>

Cap.	Div.	Art.	Designação	Por artigos	Por capítulos
8.º			<i>Transporte</i>		\$2 465 000,00
			Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública		
	7.ª		<i>Jardins, parques e arborização:</i>		
		75.º	Bens duradouros	\$ 20 000,00	
10.º			Despesas diversas		\$ 20 000,00
	única	88.º	Transportes de material, fretes, seguros e outras despesas	\$ 70 000,00	\$ 70 000,00
2.º	única	30.º-A	II — <i>Inscrição de verba nova:</i>		
			Construções diversas		\$ 500 000,00
					\$3 055 000,00

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Agosto de 1982. — O Leal Senado. — *Rogério Artur dos Santos* — *Frederico Nolasco da Silva* — *Roque Choi* — *Ho Hao Hang* — *José Lesterel Prado* — *António Francisco*.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*.

IMPRENSA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo de 22 de Setembro do mesmo ano:

Lông Chi K'eong ou Lung Chi Keung, aliás Marcos Lông — promovido a auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado desta Imprensa, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga deixada pela aposentação do titular do lugar, José Wong. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro de 1982:

Júlio Pereira Dinis, professor do 8.º Grupo A, do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado professor de Português da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, durante o ano lectivo de 1982/1983, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 47/76/M, com a nova redacção dada pela Lei n.º 16/78/M, com a nova redacção dada pela Lei n.º 16/78/M, de 12 de Agosto. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Por despachos de 31 de Agosto de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do corrente ano:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 3.ª classe, do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Por despacho de 31 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do corrente ano:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Por despachos de 6 de Setembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do corrente ano:

Iao Wai Kün, letrado de 1.^a classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Luísa Fátima de Almeida de Sousa, intérprete-tradutor de 3.^a classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Cheong Veng Iu, letrado de 3.^a classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, letrado de 3.^a classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Chan Hon, aliás Chan Veng Hon, letrado de 3.^a classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Vong Cheong Leng, letrado de 3.^a classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 16 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 de Agosto de 1982, respeitante a Hermann Castilho, intérprete-tradutor principal, destes Serviços:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em prorrogação».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1982:

Revalidadas as nomeações das seguintes professoras eventuais do Ensino Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para o ano lectivo de 1982/1983, a partir de 1 de Outubro de 1982, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961:

Licenciada Ana Maria da Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto, professora eventual do 10.º grupo A do Ensino Secundário, cuja nomeação fora revalidada por despacho de 12 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1981.

Licenciada Maria Helena Mota Vale, professora eventual do 10.º grupo B do Ensino Secundário, para que fora nomeada por despacho de 30 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1981.

Licenciada Verónica Luísa da Rocha, professora eventual do 9.º grupo do Ensino Secundário, cuja nomeação fora revalidada por despacho de 12 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1981.

Licenciada Olívia Maria da Silva dos Remédios, professora do 3.º grupo do Ensino Preparatório, para que fora nomeada por despacho de 30 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1981.

Licenciada Isabel de Freitas Lindo Madeira, professora do 8.º grupo B do Ensino Secundário, para que fora nomeada por despacho de 30 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1981.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Setembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1982:

Licenciada Maria Orlanda Gomes Ferrão — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/84, como pro-

fessora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

Licenciada Maria Gabriela de Oliveira Gomes Nunes — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/84, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

Bacharel Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

Licenciado Manuel Nóia — nomeado para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

Licenciada Lúcia Borges Tavares Ferraz Gonçalves Pereira — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário desta Direcção de Serviços, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

Licenciada Lúcia dos Santos Reis Carvalho — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/84, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

Bacharel Irene Teresa da Costa Pereira Baptista — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/84, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

Licenciada Maria da Conceição Velho Cabral Moura de Oliveira — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

Licenciada Maria Carlota Lopes Pinto — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário desta Direcção de Serviços, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 23 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 de Agosto de 1982, respeitante à professora do Grupo I-1.º escalão do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Ema Serrano Vaz Pereira:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Filipe Nuno do Rosário, preparador de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório,

destes Serviços — exonerado, a partir da data em que tomar posse do cargo de preparador de 2.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, para que fora, interinamente, nomeado por despacho de 23 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1981.

Por despachos de 26 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Filipe Nuno do Rosário, preparador de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, destes Serviços — promovido, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de preparador de 2.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provida. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Bernardo António, preparador de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, destes Serviços — promovido, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de preparador de 2.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Martinho Frederico Alcântara Pedro à categoria de preparador de 1.ª classe destes Serviços. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 16 de Setembro corrente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi admitida para prestar serviço como irmã hospitaleira do Hospital Central Conde de S. Januário destes Serviços, a Revda. Madre Josefina Cheung, a partir de 1 de Outubro próximo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Custódio Monteiro Pais Rodrigues*, chefe de repartição.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1982:

Aida Manuela da Silva Rodrigues, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$30 324,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração a média dos ven-

cimentos percebidos nos dois últimos anos que, por força da respectiva legislação aplicável, devam ser atendidos para a fixação da pensão, na categoria do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo as tabelas de vencimentos anexas às Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, 3/80/M, de 26 de Março, e 7/81/M, de 7 de Julho, a que correspondem, respectivamente, 4 meses e 19 dias, 12 meses e 7 meses e 11 dias, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1982, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de Pts: \$4 548,00 anuais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1982:

Lei Vai Lin, viúva de Chan Va Seng, que foi guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$ 8 532,00 anuais, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro de 1982:

Gaspar Aires da Silva da Conceição Júnior, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Exploração Postal, Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no período de 23 de Agosto a 16 de Setembro de 1982, durante o impedimento do

titular do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe de serviço de exploração de 1.ª classe do quadro de exploração, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição Administrativa e Financeira, assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no período de 17 a 19 de Setembro de 1982, durante o impedimento do titular do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de portaria

Por portaria de 22 de Setembro de 1982, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizada a alteração do nome de Si Sok I, aliás Alexandra Si, aliás Cheung Sok I, aliás Alexandra Cheung, constante do assento n.º 3 396, fls. 48v. do livro n.º 257 do ano de 1981, para simplesmente Cheung Sok I, aliás Alexandra Si Cheung.

(Custo desta publicação \$ 25,80)

Procuradoria da República, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1982:

Luís Maria Brito da Rosa — renovada, por mais um ano, a sua nomeação interina, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe, contratado, Rangila Shah, aliás José Ali, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de 40 (quarenta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Cadeia Central, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 7 de Janeiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Flores Artificiais as 4 Estações», em inglês, «Seasons Flowers Factory», e, em chinês, «I Son Fa Ngai Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, Ed. Ind. Sun Cheong, n.ºs 42-44, 4.º andar, para a exploração da indústria de fabricação de flores artificiais, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de António Maria Hung.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 23 de Março de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Madeira Artland», em chinês, «Ngai Lam Mok Ha Chong», e, em inglês, «Artland Wood Carving Factory», sito na Rua dos Pescadores, Ed. Ind. Veng Hou, 6.º andar A, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de madeira, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kan Kwok-Fan.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 29 de Março de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Luvas e Carteiras Qualidex, Limitada», em chinês, «Hoi Tat Sat Ip Iao Han Cong Si», em inglês, «Qualidex Industries Limited», sito na Rua 1 do Bairro Iao Hon, Edifício Iao Seng, Bloco «Ba», s/n-8.º andar, para a exploração da indústria de fabricação de luvas, cintos e similares, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Tai Woon, Leung Wah Cheong, Vong Fat e Ho Yim Chun.

(Custo desta publicação \$ 38,70)

Por despacho de 22 de Abril de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Artesanato de Madeira Tung Ngai (Macau), Ld.ª», em inglês, «Tung Ngai Wooden Arts Manufacturing C.º Ltd.», e, em chinês, «Ou Mun Tung Ngai Mok Hei Iao Han Cong Si», sito na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-B, 2.º andar «A», Edf. Ind. Kip Wa, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de madeira, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lei Weng Fui.

(Custo desta publicação \$ 38,70)

Por despacho de 30 de Abril de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Punhos e Cós para Artigos de Vestuário Cune Cheung», sito na Rua de Afonso de Albuquerque (Bloco II), r/c, n.ºs 33 e 35, para a exploração da indústria de fabricação de punhos e cós para artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wong Chi Lok.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 22 de Junho de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Padaria e Pastelaria Nanyang» e, em inglês, «Nanyang Cake Manufacturer», sito na Rua Um do Bairro Iao Hon, 11.º andar, Bloco «Da», Ed. Ind. Iao Seng, para a exploração da indústria de fabricação de pastéis, pães e bolos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tai Chew Fong.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 3 de Julho de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Indústria Electrónica Full Year, Lda.», sito na Rua da Pedra, r/c, n.ºs 44, 46, 48, para a exploração da indústria electrónica, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wong Wing Cheong.

(Custo desta publicação \$ 28,40)

Por despacho de 3 de Julho de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, de nominado «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tai Cheong, Lda.», em inglês, «Tai Cheong Paper Products Ltd.», e, em chinês, «Tai Cheong Chi Pan Chong Iao Han Cong Si», sito na zona industrial da Areia Preta junto à Rua dos Pescadores, 8.º andar, A e C, Edifício Industrial Ocean, 1.ª fase, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de papel e cartão, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Seng Kai.

(Custo desta publicação \$ 38,70)

Por despacho de 27 de Julho de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Grafimac — Gráfica de Macau», sito na Calçada de St.º Agostinho, n.ºs 10-12, para a exploração da indústria de fotocomposição e montagem gráfica, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Por despacho de 11 de Agosto de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Lin», em chinês, «Tai Lin Chai I Chong», e, em inglês, «Tai Lin Garment Factory», sito na Rua Almirante Costa Cabral, Fábrica «A», r/c e sobreloja, n.º 120, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lau Tai Tung.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 31 de Agosto de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Brinquedos Kid», em inglês, «Kid Toys Factory» e, em chinês, «Kei Tat Sat Ip Vun Koi Chong», sito na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, 11.º andar, «Dc», s/n, Edif. Ind. Iao Seng, para a exploração da indústria

de fabricação de brinquedos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ché-Ioi-Kei.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 2 de Setembro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Joalheria Falsa Italiana (Macau)», em chinês, «I Tai Lei (Ou Mun) Ian Chou Sao Sek Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda, 3.º andar, n.ºs 29-33 «B», para a exploração da indústria de fabricação de joalheria falsa, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Yau Tak.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 3 de Setembro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Brinquedos Lok Tai On», em chinês, «Lok Tai On Vun Koi Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, 3.º andar, s/n, Fábrica «B», Edif. Ind. Veng Hou, para a exploração da indústria de fabricação de brinquedos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lam Tat Kin.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Declaração

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sessão de 30 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Setembro do mesmo ano, respeitante ao primeiro-oficial, Emília Conceição Xavier Aires da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Cheong In Meng, porta-miras do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dispensada do referido cargo, para que foi transitada por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981, a partir da data da posse das funções de topógrafo contratado em regime de prestação de serviço da mesma Direcção.

Por despachos de 30 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Fátima Loureiro de Almeida Lemos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

Xeque Hassan Mamblescar — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, provisoriamente, exercer o cargo de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

Ernestina Grand Maison Fonseca — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

Armando Jesus Agostinho — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, provisoriamente, exercer o cargo de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Setembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

João de Andrade Lobo, observador-meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 29 de Outubro do corrente ano.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Setembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Maria Fernanda dos Santos da Silva, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 20 de Setembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria de Fátima Chan, escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 31 de Maio de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Extracto de alvará

Por despacho de 24 de Maio de 1982, foi Fung Chi Hung ou Fong Chi Hong autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Kei Hong Chun», sito na Rua Francisco Xavier Pereira, n.ºs 149-A e 149-B, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$20,60)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tóng, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde Hong Kong, no próximo dia 24, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o auxiliar-técnico principal, Teresa Xavier Anok, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, no período de 1 de Agosto a 15 de Setembro do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 1 de Agosto a 9 de Setembro do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, Dr. Joaquim Leonel Marinho de Bastos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços, em 13 de Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês, respeitante a Eduardo Nascimento de Sousa, fiscal de 3.ª classe, contratado, desta Inspeção:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng, servente de 2.ª classe n.º 92, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada, a seu pedido, do referido cargo para que havia sido nomeada por despacho de 12 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1979 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Por despacho de 9 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Maria José Pinto David Chan, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, para terceiro-oficial dos mesmos Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o oficial adjunto, capitão-tenente Joaquim Manuel Santana de Mendonça, assumirá, por substituição, as funções de chefe da Repartição e de capitão dos Portos, a partir de 27 de Setembro de 1982, nos termos dos artigos 20.º e 24.º (n.º 3.º) do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado pelo Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugados com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em virtude da ausência do titular do lugar,

capitão-de-fragata João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho, por motivo de licença de férias em Macau e estrangeiro.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Setembro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 108/64, Wong Kok Heng;
Guarda de 3.ª classe n.º 302/72, Wan Wai Hong;
Guarda de 3.ª classe n.º 672/78, Choi Pi Chai;
Guarda de 3.ª classe n.º 851/78, Tam Kiang Meng.

Declaração n.º 54

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 24/60, Lam Hoi:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Moraes*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Setembro de 1982:

Carlos Ferreira de Jesus, guarda de 1.ª classe n.º 114, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 21 de Setembro de 1982:

Gabriela Maria Cardoso das Neves, guarda de 1.ª classe n.º 148/F, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 118, Joaquim Lemos Vong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe atribuídos serviços moderados por um período de 90 (noventa) dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 420/F, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa (90) dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 16 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao bombeiro de 3.ª classe n.º 79/468, Kou Sôí Cheong, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 de Setembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Paulo Marcos da Costa, dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a a partir de 20 de Setembro de 1982.

Ho Sai Wing, fotógrafo-mensurador do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 9 de Outubro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalis-

mo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Director, substituto, *Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1982:

Isaura Carrasquinho Gregório, enfermeira de 2.ª classe — nomeada, por contrato de prestação de serviço, para desempenhar funções da sua especialidade no Infantário Ave-Maria, a cargo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 45.º e do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «N» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Setembro de 1982:

Joana Aurélia dos Santos Carvalho, auxiliar prática, contratada, do quadro do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Junho de 1982, nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 15 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c), n.º 1, do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 080,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos n.º 6, anexa à supracitada lei, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$ 400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo total desta pensão pertence ao I. A. S. M.

Ho Kao, pintor, assalariado, do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Julho de 1982, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, conjugado com a alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 11 025,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a), n.º 1, do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 21 anos de serviço prestado no I. A. S. M., tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º

do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos n.º 6, anexa à supracitada lei, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo total desta pensão pertence ao I. A. S. M.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 90 dias de licença graciosa ao auxiliar prática deste Instituto, Fátima Luzia da Silva Hung, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para ser gozada neste território e no estrangeiro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Setembro, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe existentes no quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, entre os indivíduos habilitados com o curso preparatório ou equivalente.

A admissão ao concurso é feito mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a entregar na Repartição do Gabinete, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em

alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas do seguinte:

- Que possui o curso preparatório ou habilitações equivalentes;
- Ter cumprido os deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre os seguintes assuntos:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo em vigor;
- Deveres e direitos, disciplina, sigilo, correspondência e arquivo.

Redacção de uma nota ou ofício;

Prova de dactilografia:

Ditado de um texto com 250 palavras;

Cópia de um texto com cerca de 250 palavras no tempo máximo de 30 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 22 de Setembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Listas

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual em todos os grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos preparatório e secundário:

I — Ensino Preparatório

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1.º Grupo — Português e Estudos Sociais/História													
1	Maria dos Anjos Lima Félix de Carvalho Moraes	F	F	L	15,0	P	1.º	1013	16,0	283	2.ª	—	—
2	Ana Cristina Rouillé Correia	F	F	L	14,0	P	1.º	1284	15,5	189	1.ª	—	—
3	Maria Augusta Faria da Costa	F	M	L	15,0	P	1.º	—	15,0	—	2.ª	1	—
4	Isabel da Conceição Teixeira	F	F	L	14,0	P	1.º	0703	14,5	338	1.ª	—	—
5	Joana Elizabete Coteriano	F	F	L	12,0	P	1.º	2001	14,5	176	1.ª	—	—
6	Maria da Natividade Baptista da Costa Ribeiro Flores	F	F	L	13,0	P	1.º	—	13,0	—	2.ª	—	—
7	Ana Margarida Sousa da Luz	F	F	O	—	S	1.º	—	10,0	—	1.ª	—	—

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
2.º Grupo — Português e Francês													
1	Maria Manuela Dias Félix	F	F	L	16,0	P	1.º	0274	16,0	274	1. ^a	—	—
2	Maria de Fátima Merino Nunes Guerreiro Madeira	F	F	L	14,0	P	1.º	0871	15,0	141	1. ^a	—	—
3	Maria Isabel Fonseca San Payo Henriques Pimenta	F	M	L	15,0	P	1.º	—	15,0	—	1. ^a	1	—
4	Ana Cristina Rouillé Correia	F	F	O	10,0	S	1.º	1284	11,5	189	4. ^a	—	—
3.º Grupo — Português, Inglês e Alemão													
1	Maria Felicidade Mateus da Silva Pinho	F	M	L	14,0	P	1.º	—	14,0	—	1. ^a	—	a)
2	Maria das Dores Barrios Serpa Brás Gomes	F	M	L	14,0	P	1.º	—	14,0	—	1. ^a	3	b)
3	Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes	F	F	B	11,0	P	2.º	—	11,0	—	2. ^a	3	c)
4	José da Silva Vieira	F	M	O	—	S	3.º	0172	10,0	172	3. ^a	1	—
4.º Grupo — Matemática e Ciências da Natureza													
1	Ana Maria das Neves Coelho Ascensão Silva	F	F	B	11,0	P	2.º	0365	11,5	—	2. ^a	3	—
2	Maria de Lurdes Domingos Lopes	F	F	L	15,0	P	3.º	3857	20,0	207	1. ^a	—	d)
3	Tito Augusto Airoso Lopes Júnior	M	M	L	—	P	3.º	—	10,0	—	2. ^a	3	e)f)g)
4	Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco	F	M	B	12,0	P	4.º	—	12,0	—	1. ^a	—	—
5	Lizete da Silva Santos Brito Oliva	F	M	O	—	S	3.º	1155	11,5	060	2. ^a	3	—
5.º Grupo — Educação Visual													
1	Maria de Lurdes de Melo Correia Ávila de Azevedo	F	M	L	12,0	P	1.º	2884	15,5	329	1. ^a	3	—
2	Ana Alexandra Oliveira Pereira da Silva Carvalho	F	F	O	12,3	P	4.º	—	12,3	—	—	3	—
3	Cecília Maria Abreu Filipe Vitorino Lemos	F	M	O	13,0	S	3.º	0731	14,0	001	3. ^a	—	—
4	João Filipe Basto	F	M	O	—	S	3.º	—	10,0	—	2. ^a	1	—
Trabalhos Manuais													
1	Susana Maria da Silva Madeira da Fonseca	F	F	O	14,0	P	1.º	1838	16,5	013	2. ^a	—	—
2	Cecília Maria Abreu Filipe Vitorino Lemos	F	M	O	13,0	P	1.º	0731	14,0	001	1. ^a	—	—
3	Maria Fernanda Tavares Peixoto Gomes Coutinho	F	M	O	14,0	S	1.º	0311	14,0	311	2. ^a	3	—
II — Ensino Secundário													
1.º Grupo — Matemática													
1	Ana Maria das Neves Coelho Ascensão Silva	F	F	B	11,0	P	2.º	0365	11,5	—	1. ^a	3	—
2	Lizete da Silva Santos Brito Oliva	F	M	O	—	S	3.º	1155	11,5	060	1. ^a	3	—
4.º Grupo — A — Física Química													
1	Maria Beatriz Fontes Serzedelo Diniz de Arco Vieira	F	M	L	14,0	S	1.º	—	14,0	—	2. ^a	—	e) h)
2	Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco	F	M	B	12,0	S	2.º	—	12,0	—	3. ^a	—	—
4.º Grupo — B — Química Física													
1	Maria de Lurdes Domingos Lopes	F	F	L	15,0	P	2.º	3857	20,0	207	2. ^a	—	d)
2	Maria Beatriz Fontes Serzedelo Diniz de Arco Vieira	F	M	L	14,0	P	2.º	—	14,0	—	1. ^a	—	e) h)
3	Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco	F	M	B	12,0	S	1.º	—	12,0	—	2. ^a	—	—
5.º Grupo — Artes Visuais													
1	Maria de Lurdes de Melo Correia Ávila de Azevedo	F	M	L	12,0	P	1.º	2884	15,5	329	2. ^a	3	—
2	João Filipe Basto	F	M	O	—	S	3.º	—	10,0	—	1. ^a	1	—
7.º Grupo — Economia													
1	Maria do Céu dos Santos Tavares Neves	F	F	L	13,0	P	2.º	—	13,0	—	1. ^a	3	—
8.º Grupo A — Português, Latim, Grego													
1	Maria Felicidade Mateus da Silva Pinho	F	M	L	14,0	S	3.º	—	14,0	—	3. ^a	—	—
2	Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes	F	F	B	11,0	S	4.º	—	11,0	—	3. ^a	3	c)
3	José da Silva Vieira	F	M	O	—	S	4.º	0172	10,0	172	1. ^a	1	—
8.º Grupo B — Francês e Português													
1	Maria Manuela Dias Félix	F	F	L	16,0	P	1.º	0274	16,0	274	2. ^a	—	—
2	Maria de Fátima Merino Nunes Guerreiro Madeira	F	F	L	14,0	P	1.º	0871	15,0	141	2. ^a	—	—
3	Maria Isabel da Fonseca San Payo Henriques Pimenta	F	M	L	15,0	S	1.º	—	15,0	—	2. ^a	1	—
4	Ana Cristina Rouillé Correia	F	F	O	10,0	S	2.º	1284	11,5	189	3. ^a	—	—
5	José da Silva Vieira	F	M	O	—	S	5.º	0172	10,0	172	2. ^a	1	—

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
<i>9.º Grupo — Inglês e Alemão</i>													
1	Maria Felicidade Mateus da Silva Pinho	F	M	L	14,0	P	1.º	—	14,0	—	2.ª	—	a)
2	Maria das Dores Barrios Serpa Brás Gomes	F	M	L	14,0	P	1.º	—	14,0	—	2.ª	3	b)
3	Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes	F	F	B	11,0	P	2.º	—	11,0	—	1.ª	3	c)
4	Maria Isabel Fonseca San Payo Henriques Pimenta	F	M	L	15,0	S	1.º	—	15,0	—	3.ª	1	—
<i>10.º Grupo A — História</i>													
1	Maria dos Anjos Lima Félix de Carvalho Morais	F	F	L	15,0	P	1.º	1013	16,0	283	1.ª	—	—
2	Maria Augusta Faria da Costa	F	M	L	15,0	P	1.º	—	15,0	—	1.ª	1	—
3	Isabel da Conceição Teixeira	F	F	L	14,0	P	1.º	0703	14,5	338	2.ª	—	—
4	Joana Elizabeth Coteriano	F	F	L	12,0	P	1.º	2001	14,5	176	2.ª	—	—
5	Maria do Céu dos Santos Tavares Alves	F	F	L	13,0	S	1.º	—	13,0	—	2.ª	3	—
6	Ana Margarida Sousa da Luz	F	F	O	—	S	2.º	—	10,0	—	2.ª	—	—
<i>10.º Grupo B — Filosofia</i>													
1	Ana Cristina Rouillé Correia	F	F	L	14,0	P	1.º	1284	15,5	189	2.ª	—	—
2	Maria da Natividade Baptista da Costa Ribeiro Flores	F	F	L	13,0	P	1.º	—	13,0	—	1.ª	—	—
3	Maria do Céu dos Santos Tavares Alves	F	F	L	13,0	S	1.º	—	13,0	—	3.ª	3	—
<i>12.º Grupo D — Artes e Tecidos</i>													
1	Susana Maria da Silva Madeira da Fonseca	F	F	O	16,0	P	1.º	1838	18,5	013	1.ª	—	—
2	Cecília Maria Abreu Filipe Vitorino Lemos	F	M	O	13,0	P	2.º	0731	14,0	001	2.ª	—	—
3	Maria Fernanda Tavares Peixoto Gomes Coutinho	F	M	O	14,0	P	3.º	0311	14,0	311	1.ª	3	—
<i>Disciplina de Saúde e Socorrismo</i>													
1	Tito Augusto Airosa Lopes Júnior	M	M	L	—	P	2.º	—	10,0	—	1.ª	3	e) f) g)

Instruções para a leitura da lista definitiva do concurso, para a prestação de serviço lectivo eventual em todos os grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos preparatório e secundário.

A — Número de ordem nos grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades

B — Nome

C — Naturalidade

M — Macau

F — Fora de Macau

D — Residência

M — Macau

F — Fora de Macau

E — Habilitação literária

L — Licenciatura

B — Bacharelato

O — Outras

F — Classificação final de curso

G — Habilitação para efeitos de concurso, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio

P — Própria

S — Suficiente

H — Escalão

I — Tempo de serviço docente ou a ele equiparado contado até 30 de Setembro de 1981 (ano anterior ao de abertura do concurso), em dias

J — Classificação para efeitos de concurso

K — Tempo de serviço em dias não convertido em valores

L — Ordem porque concorre, para quem concorreu a mais do que um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade

M — Outras condições

1 — Horários incompletos

2 — Substituições temporárias

3 — Horários incompletos e substituições temporárias

N — Observações

a) Tem o número de ordem no grupo 1 (um), em virtude de já ter tempo de serviço, embora o mesmo ainda não conte para efeitos de valorização profissional.

b) Tem o número de ordem no grupo 2 (dois), em virtude de não ter qualquer tempo de serviço.

c) Em 5 de Julho de 1982, data de abertura do concurso, residia fora do Território, passando a residir no mesmo em 22 de Julho de 1982, data anterior à do fecho do concurso (24/7/82).

d) Encontra-se integrada no Quadro Geral de Adidos na situação de disponibilidade.

e) Concorre em acumulação.

f) Para efeitos de concurso considerou-se a classificação final de curso como sendo de 10 valores, uma vez que no certificado de habilitações não consta a respectiva nota final de curso.

g) Só concorre a horários incompletos e a substituições temporárias.

h) Só concorre a horários fora das horas normais de serviço.

(Homologada por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 22 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 22 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços,
Fernando Amaro Monteiro.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para educadoras de infância, em regime de prestação de serviço eventual, para os jardins de infância e instituições similares oficiais do Território, para o ano de actividades de 1982/1983, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 14 de Julho de 1982, homologada por despacho de 20 de Setembro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado ao Estado			Obs.
			Anos	Meses	Dias	
1	1.º Escalão: Maria de Assunção Leal de Faria de Aguiar de Lucena	Curso de Educadoras de Infância, com 12,2 valores	—	—	—	
1	2.º Escalão: Maria Margarida Rodrigues Baião Simões	Ano Propedêutico — 4 disciplinas	1	4	12	
2	Maria Isabel de Almeida	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	2	2	19	
3	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	1	10	21	
4	Lola Flores Socorro Couto do Rosário	Curso Complementar Unificado — 13 valores (Formação Vocacional 14 valores)	—	—	—	
5	Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo	Curso Complementar Unificado — 13 valores (Formação Vocacional 13 valores)	—	—	—	

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental de professor de serviço eventual, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 22 de Setembro de 1982:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço docente prestado ao Estado		
			Anos	Meses	Dias
1.º	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Licenciatura em Filologia Germânica — 10 disciplinas	6	9	18
2.º	Maria Isabel de Almeida (a)	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	2	2	19
3.º	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	1	10	21
4.º	Jaime Alberto dos Santos	Curso Complementar Unificado — 16 valores	—	—	—
5.º	Pamela Maria de Lurdes Viegas	Curso Complementar Unificado — 14 valores	—	—	—
6.º	Judite Carolina Correia	Curso Complementar Unificado — 13 valores	—	—	—
7.º	Albinina Maria de Carvalho de Glória (a)	Curso Complementar Liceal — 11 valores	1	11	13
8.º	Mário Augusto do Rosário (b)	Curso Complementar Unificado — 6 disciplinas e Formação Vocacional com 15 valores	—	—	—
9.º	Matilde de Fátima Ricardo	Curso Complementar Unificado — 5 disciplinas e Formação Vocacional com 13 valores	—	—	—
10.º	Maria Teresa da Silva Manhão (a)	Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas	2	9	14
11.º	Isabel do Espírito Santo Guilherme (a)	Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas	2	6	6
12.º	Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho (a)	Curso Complementar Liceal — 4 disciplinas	2	9	3
13.º	Eugénia Fátima Gomes da Costa (a)	Curso Complementar Liceal — 4 disciplinas	1	7	21
14.º	Felizbina Carmelita Gomes	Curso Complementar Unificado — 4 disciplinas	—	—	—
15.º	Elsa Maria dos Remédios	Curso Complementar Unificado — 3 disciplinas e Formação Vocacional com 13 valores	—	11	6
16.º	João António Nascimento de Sousa	Curso Complementar Unificado — 3 disciplinas e Formação Vocacional com 12 valores	—	—	—
17.º	Sílvia Ribeiro Osório	Curso Complementar Unificado — 3 disciplinas e Formação Vocacional com 11 valores	—	11	7
18.º	António Manuel Pereira Júnior (a)	Curso Complementar Liceal — 3 disciplinas	—	11	4
19.º	Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira	Curso Complementar Unificado — 2 disciplinas e Formação Vocacional com 14 valores	—	10	9
20.º	Hó Veng On	Curso Complementar Unificado — 2 disciplinas e Formação Vocacional com 14 valores	—	10	7
21.º	Francisco José Sales da Silva	Curso Complementar Unificado — 2 disciplinas e Formação Vocacional com 13 valores	—	—	—
22.º	Deolinda Porfírio Campos Pereira	Curso Complementar Unificado — 1 disciplina e Formação Vocacional com 13 valores	—	10	12

a) Mais tempo de serviço prestado ao Estado;

b) Mais tempo de residência no Território.

Os concorrentes Paulo Martins Chan, Maria de Lurdes Lobato de Faria e Silva, Corina Teresa de Melo Leitão Anok, Francisco Xavier Albino e Gisela Viegas foram excluídos da lista definitiva em virtude de não terem sido considerados aptos no curso de noções básicas de pedagogia e didáctica, decorrido em 13 a 21 do corrente mês.

Foram também excluídos os candidatos Fong Sai Kóc, Chan Cá Sok, Leopoldo Arrais do Rosário, Gisela Edith Airosa Lopes, João Fernando Babaroca, Pedro José Gomes e Sou Kuong Fai por não terem frequentado o curso acima mencionado, condição necessária para a sua inclusão na lista definitiva, indicada na parte final do anúncio.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 22 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental de professores de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 22 de Setembro de 1982:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço docente prestado ao Estado		
			Anos	Meses	Dias
1	Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes	Bacharelato em Filologia Germânica	—	—	—
2	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Licenciatura em Filologia Germânica — 10 disciplinas	6	9	18
3	Maria Conceição Rodrigues Correia Cação	Licenciatura em Ciências Matemáticas — 5 disciplinas	—	7	6
4	Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling (a)	Licenciatura em Direito — 1 disciplina	1	4	23
5	Maria Alexandra Oliveira Feio de Azevedo Ferreira	Licenciatura em História — 1 disciplina	—	9	7
6	Margarida Maria Marini de Magalhães Cardoso	Ano Propedêutico — 11,6 valores	—	9	10
7	Maria Eduarda da Silva Martins Fidalgo	Ano Propedêutico — 10,5 valores	—	—	—
8	Maria Margarida Rodrigues Baião Simões	Ano Propedêutico — 4 disciplinas	1	4	12
9	Maria Isabel de Almeida (a)	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	2	2	19
10	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	1	10	21
11	Helena Cristina dos Santos Carrilho	Curso Complementar Liceal — 16 valores	1	9	19
12	Pamela Maria de Lurdes Viegas	Curso Complementar Unificado — 14 valores e F. V. — 16 valores	—	—	—
13	Fernanda de Almeida Ferreira (b)	Curso Complementar Unificado — 14 valores e F. V. — 15 valores	—	—	—
14	Ana Cristina Correia de Barros Trindade	Curso Complementar Unificado — 14 valores e F. V. — 15 valores	—	—	—
15	Esmeralda da Conceição Cunha Catalim (a)	Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas	1	9	19
16	Lola Flores Socorro Couto do Rosário (b)	Curso Complementar Unificado — 13 valores e F. V. — 14 valores	—	—	—
17	Judite Carolina Correia	Curso Complementar Unificado — 13 valores e F. V. — 14 valores	—	—	—
18	Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo	Curso Complementar Unificado — 13 valores e F. V. — 13 valores	—	—	—
19	Maria de Fátima Loureiro de Almeida Lemos	Curso Complementar Liceal — 13 valores	—	—	—
20	Albinina Maria Carvalho de Glória	Curso Complementar Liceal — 11 valores	1	11	13
21	Rui Jorge Carneiro Barros Ribas	Curso Complementar Unificado — 6 disciplinas e F. V. — 17 valores	—	—	—
22	Mário Augusto do Rosário	Curso Complementar Unificado — 6 disciplinas e F. V. — 15 valores	—	—	—
23	Matilde de Fátima Ricardo	Curso Complementar Unificado — 5 disciplinas e F. V. — 13 valores	—	—	—
24	Isabel do Espírito Santo Guilherme (a)	Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas	2	6	6
25	Ana Maria Preto Rebelo Cristóvão de Almeida	Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas	—	—	—
26	Maria Fernanda dos Santos Botão (a)	Curso Complementar Liceal — 4 disciplinas	1	10	9
27	Felizbina Carmelita Gomes	Curso Complementar Unificado — 4 disciplinas	—	—	—
28	Isaías José Couto do Rosário	Curso Complementar Unificado — 3 disciplinas e F. V. — 11 valores	—	—	—
29	António Manuel Pereira Júnior	Curso Complementar Liceal — 3 disciplinas	—	11	19
30	Maria da Conceição do Carmo Luís Alves	Curso Complementar Liceal — 2 disciplinas	—	9	3
31	Isaura de Jesus Moreira da Costa (a)	Curso Geral dos Liceus — 16 valores	1	2	25

(a) Mais tempo de serviço prestado ao Estado;

(b) Mais tempo de residência no Território.

Os concorrentes Maria de Lurdes Lobato de Faria e Silva, Paulo Manuel da Silva Maneira Ribeiro da Rosa, Francisco Xavier Albino e António Joaquim Moreira Dias da Costa foram excluídos da lista definitiva em virtude de não terem sido consideradas aptos no curso de noções básicas de pedagogia e didáctica, decorrido em 13 a 21 do corrente mês.

Foram também excluídos da lista definitiva os candidatos Lizete da Silva Santos Brito Oliva, Teresa Maria Pais Soares Pires Estrela Roldão Lopes, Ana Paula de Brito Batalha e Maria Gabriela Moraes dos Santos Mesquita, em virtude de não terem frequentado o curso acima mencionado, condição necessária para a sua inclusão na lista definitiva, indicada na parte final do anúncio.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 22 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Agosto de 1982

Saldo do mês anterior	—	\$ 324 745 732,83	
Recita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 50 204 825,40
		Por jogo de contas com o Ministério	—
			\$ 50 204 825,40
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 18 835 029,90
		Por jogo de contas com o Ministério	\$ 259 299,90
			\$ 19 094 329,80
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	—
			\$ 394 044 888,03
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 74 853 574,70
		No Ministério	—
			\$ 74 853 574,70
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 31 631 483,10
		No Ministério	\$ 2 074 365,80
			\$ 33 705 848,90
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—
		Em valores selados e fiscais	Para a metrópole
			Para a repartição concelhia
			\$ 1 779 000,00
			\$ 1 779 000,00
			\$ 110 338 423,60
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 283 706 464,43
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 171,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$ 12 737 302,26		
		\$ 12 792 569,89	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	\$ 43 007 564,20	\$ 43 007 564,20	
			\$ 55 800 134,09
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 227 906 330,34

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1982. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária desta Direcção, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1982:

Alexandre Herculano Lau do Rosário;
Ana Cristina Leitão Anok;

Ana José; a)
Ana Maria Gomes;
António Lino Pereira;
Ao Fong Lan;
Armando Jesus Agostinho;
Artur Francisco de Carvalho Ângelo;
Celeste Maria da Silva;
Cheang Siu Man;
Daniel da Rosa de Sousa;

David Law Correia de Lemos;
 Eduardo Baptista da Rosa;
 Felepina da Silva;
 Feliciano Pedro Dias;
 Gabriel Bruno Machado de Mendonça;
 Jorge Osório Pacheco;
 Luís Anísio da Cunha Júnior;
 Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
 Manuel Conceição Botelho;
 Manuel Estanislau Silva Chan;
 Manuel Gonzaga Chóí;
 Maria Chan;
 Maria Fátima da Luz Vicente;
 Maria Fátima José; a)
 Maria Goretti José;
 Maria Helena dos Remédios Vicente Leong;
 Maria Rosa de Lima Gonzaga Chóí
 Maria Teresinha Yü;
 Moisés da Rosa de Sousa;
 Rogério da Luz Vicente;
 Venâncio António Velez da Rosa Xavier;
 Vítor Manuel Pereira.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com a letra a) preencherem a seguinte deficiência de instrução:

a) Apresentar certidão de habilitações literárias.

(A presente lista foi homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Setembro de 1982. — O Júri. — O Presidente, *Numa Luiz Marques Júnior*, técnico-principal. — Vogal, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*, contabilista. — Vogal, *Augusto Jorge*, chefe de secção, substituto.

Lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de oficial de diligências do quadro auxiliar destes Serviços, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio do corrente ano, homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, em 16 de Setembro de 1982:

- 1.º António de Conceição Xavier Couto;
- 2.º Tong Iu Vai;
- 3.º Jaime Machado de Mondonça;
- 4.º Un Wai Lam;
- 5.º Toninho Joaquim David;
- 6.º Horácio Augusto de Sousa;
- 7.º Fong Kung Peng;
- 8.º Yee Wah Tim.

Excluído:

Henrique Carvalho David — por não ter apresentado a certidão comprovativa das habilitações literárias e o atestado

comprovativo de conhecimento prático da língua chinesa — dialecto cantonense.

O concurso é válido por 18 meses, contados da data da publicação da classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1982. — O Júri. — Presidente, *Numa Luiz Marques Júnior*, técnico-principal. — Vogal, *Manuel Augusto Costa*, técnico de 2.ª classe, interino. — Vogal-Secretário, *Luís Lei*, primeiro-oficial, interino.

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de Sua Excelência o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

Orçamento e Contabilidade Pública;
 O Tesouro Público e o Património do Estado;
 Noções Gerais de Direito Civil;
 Processo Tributário.

O júri do concurso é composto de:

PRESIDENTE: Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

VOGAIS: Chefe da Repartição de Contabilidade Pública, Alberto Rosa Nunes, técnico principal;

Chefe da Repartição de Administração Financeira, Mário Correia de Lemos, técnico-principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Terceiro-oficial, Manuel dos Santos Ao.

São convocados como opositores obrigatórios os primeiros-oficiais, António Joaquim Guerreiro, António Yü, António Zeferino de Sousa, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, José Avelino da Silva e Joãozinho Noronha.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo José Eugénio de Sousa, na qualidade de pai de João António N. de Sousa e de Maria do Céu N. de Sousa, requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida esposa, Maria do Carmo de Jesus N. de Sousa, que foi operadora dos CTT, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à per-

cepção da mesma pensão requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Margarida Ch'ui, viúva de João Leong Wai, aliás João Evangelista Leong, que em vida foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, João Leong Wai, aliás João Evangelista Leong, que em vida foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1982, para o preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:

Xeque Hassan Mamblecar;
 Maria Amélia Fernandes; (a) e (b)
 Manuel António Sales Pereira;
 Manuel José da Luz;
 António Frederico Santos Carvalho;
 Geraldo Guilherme Nogueira de Siqueira;
 Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias;
 João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei;
 Henriqueta Lopes Costa Corujo;
 Lo Cheong Hong;
 Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva;
 Diamantino António de Carvalho;
 Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues;
 José Chü;
 Lisa Pereira Gomes;

Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
 Guilherme Lopes Costa Corujo;
 Arlete Maria Carion;
 Anabela Góis Osório de Lemos;
 Maria Helena de Carvalho Boyol;
 Alda Assis da Silva Guilherme;
 Alice de Sousa;
 Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan; (b)
 Teresa de Sousa;
 Fátima Josefina da Cruz;
 José Albertino Maria Córdova.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas, abaixo indicadas:

- (a) Certidão de nascimento;
- (b) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982, para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:

Lo Cheong Hong;
 Virgínia Maria Xavier;
 Cheong Kin Wá;
 Ng Nam;
 Maria Amélia Fernandes. (a), (b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas, abaixo indicadas:

- (a) Certidão de nascimento;
- (b) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 95,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leung Wai Yu, de nacionalidade chinesa, morador no Beco da Praia Grande, n.º 12, 1.º -F, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Tecelagem de Tiras Elásticas e Cintos Pioneer», em inglês, «Pioneer Elastic Bands, Weaving & Belts Manufacturing», e, em chinês, «Wai Fung Cheong Kan Chek Chou Chai Tai Chong», sito na Rua dos Pescadores, Edif. Ind. Veng Hou, s/n, 7.º-E, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Menezes*.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Weng Sam ou Chan Wing Shum, de nacionalidade chinesa, morador na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 8.º, bloco F, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Sun Cheong», em chinês, «Sun Cheong Tin Chi Chai Pan Chong», e, em inglês, «Sun Cheong Electronics Factory», sito na Avenida Coronel Mesquita, n.º 50, 4.º andar, fábrica «B», Edifício Industrial San Mei, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo desta Direcção de Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982:

Candidatos admitidos:

Alcina Viseu Pinheiro;
Arlete de Fátima Jesus Pereira;
Eugénio Bento da Luz;

Felepina da Silva;
Inês Maria Gonçalves da Silva;
João Manuel Machado de Castro Carvalho;
Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;
Tang Sai Man.

Candidatos excluído:

Alexandre Osório Gaspar. a)

a) Por não ter preenchido a deficiência de instrução mencionada na lista provisória dentro do prazo regulamentado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 16 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 16 de Setembro do corrente mês, o júri do concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo ou o seu substituto legal.

VOGAIS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da Divisão Administrativa, substituto;
Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, primeiro-oficial, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Margarida da Luz Marques Torres, terceiro-oficial.

As provas terão lugar no dia 18 de Outubro do corrente mês, pelas 9,30 horas, nas instalações da Pousada de Mong-Há.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1982:

Nomes	Média final
1.º Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias	13,8 (Regular)
2.º Joana Maria da Silva	12,6 (Regular)

Não compareceram ao concurso — 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Setembro de 1982).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Setembro de 1982, — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

2.ª publicação

Concurso para o «Fornecimento e Instalação do Sistema de Comunicações da Polícia Judiciária de Macau e Construção das Infra-estruturas de Apoio Necessárias»

No período de 1 a 15 de Outubro de 1982 estará patente, para consulta dos interessados, durante as horas normais do expediente, o caderno de encargos para o concurso em epígrafe, nos seguintes locais:

— em Macau:

Conselho Administrativo da Divisão de Administração
do Comando das Forças de Segurança de Macau
Quartel de S. Francisco — Macau

— em Lisboa:

Gabinete de Macau
R. Professor Gomes Teixeira, s/n — 2.º
1 300 LISBOA

As propostas dos concorrentes deverão dar entrada, até às 17,00 horas de 15 de Dezembro de 1982, nos mesmos locais, mediante recibo.

A abertura das propostas terá lugar, pelas 10,00 horas do dia 6 de Janeiro de 1983, na sala das sessões do Conselho Administrativo, sito no

Quartel de S. Francisco — Macau

Divisão de Administração/CFSM, aos 10 de Setembro de 1982. — O Chefe da Divisão, *José Luís Duarte Melo*, major do SAM.

LEAL SENADO DE MACAU**Edital**

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças do Leal Senado, dentro das horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 4.º trimestre do corrente ano:

De 2 a 31 de Outubro de 1982:

Triciclos e jerinxás.

Observações:

a) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeitam os proprietários ou possui-

dores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso, até ao máximo de 6 meses.

b) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalentes ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Setembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告
茲定於一九八二年十月二日至卅一日，
辦公時間內，於本廳牌照課換發本年度第四
季下列牌照：
三輪車及東洋車。
附註：
甲、倘不遵照上述期限換領牌照時，除
應繳納之牌費外，並按全年牌照費
，每逾期一個月，處以百分之十罰
款，以六個月為最高期限。
乙、倘逾期六個月以上者，罰款額則相
當於應繳納之全年牌照費之雙倍。
茲將本佈告連同中／葡文本分別刊行政
府公報及各大報章外，並標貼周知；此佈。
一九八二年九月十六日
廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 152,90)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**Aviso**

Torna-se público que, por despacho de 17 de Setembro de 1982, do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, as seguradoras, abaixo mencionadas, devem cessar de imediato a actividade seguradora que vinham exercendo no Território em virtude de não terem satisfeito todos os requisitos contidos no artigo 15.º, com referência às alíneas b) e e) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, não se encontrando assim o pedido devidamente formalizado:

The Prudential Assurance Company Limited;
March Insurance Company Limited;
Norwich Winterthur Insurance Limited;
The New Zealand Insurance Company Limited;
Q. B. E. Insurance Company Limited;
Hong Kong and Shanghai Insurance Company Limited;
Grand Union Insurance Company Limited;
The Tokio Marine Insurance Company Limited.

Por não terem procedido à regularização da sua situação, a estas seguradoras é aplicável o disposto no artigo 18.º do diploma legal referido.

Instituto Emissor, em Macau, aos 17 de Setembro de 1982. — O Administrador, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 79,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Clube de Ciclismo (Kin Yip)»

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 1982, exarada a fls. 58 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 561, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: 1) Wong Wing; 2) José Vong; 3) Vong Chong Kin; 4) Lei Chi Keong; e 5) Lam Sio Tong, constituíram uma associação denominada «Clube de Ciclismo «Kin Yip» e, em chinês, «Kin Yip Tan Ché Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO «KIN YIP»

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Ciclismo «Kin Yip», em chinês 建業單車會, com sede na Rua de Alves Roçadas, n.º 24, 2.º andar — B, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do ciclismo e outras modalidades.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

- a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de des-

porto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 8 000,00 patacas;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cuja mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição da Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Departamento.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e deixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção

das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

黃榮
José Vong
黃松健
林少棟
李志強

Macau, 22 de Julho de 1982.

Está conforme com o original.



Secretaria Notarial da Comarca de Macau, um dia do mês de Setembro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$885,50)

ANÚNCIO

«Sociedade Veloz de Comercialização de Materiais de Construção, Limitada»

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 1982, exarada a fls. 73 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Wai Tak Chuen; 2) Vai Kin; 3) Tam Peik Wah; 4) Iu Kin Chi; e 5) Leung Chi On, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Veloz de Comercialização de Materiais de Construção, Limitada», em inglês, «Speedy Trading Construction's Material Company Limited», e, em chinês, Son Tat Kin Chok Choi Liu Mau Iek Iau Han Cong Si, e tem a sede na Rua Sacadura Cabral, n.º 68, r/c, Macau.

2.º

O seu objecto é a comercialização de materiais de construção e de artigos de alumínio, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos pela lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Wai Tak Chuen, Vai Kin e Tan Peik Wah, cada um com uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos cada; e b) Iu Kin Chi e Leong Chi On, cada um com uma quota de \$15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00, com direito a 300 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor de último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 grupos de gerentes, sendo um designado por grupo «A» e outro por grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos,

contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B».

§ 2.º

Para os actos de mero expediente, são também necessárias 2 assinaturas sendo um do grupo «A» e outro do grupo «B».

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes do grupo «A», Wai Tak Chuen e do grupo «B» Iu Kin Chi.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fiança, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

8.º

Os membros de gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência terão ainda as seguintes: a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar bens sociais; b) A confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; c) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e d) A contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de 14 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

12.º

No omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

ANÚNCIO

«Companhia de Fomento Predial e Investimentos Ch'óng Lün Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro de 1982, exarada a fls. 83 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: 1) Peter Pan, por si e na qualidade de procurador de: a) Lo Shau Wing; b) Wong Shoo Kee; c) Leung Sau Lun; e d) Ho Tin; 2) Leong Song, por si e na qualidade de procurador de: a) Tsao Sing-Yuen, Willy; b) Lau Man Shu; c) Wong Fook Yuen; e d) Lee Nam Cheung; 3) Chan Hung Chun, por si e na qualidade de procurador de: a) Lai Iu Lon; b) Lo Ün; c) Tam Pak Yuen; e d) Leung Hoi Kwai; 4) Fok Wai Hung, por si e na qualidade de procurador de: a) Wong Hau Hang; e b) Wong Hau Yan Samson; 5) Ho Heng; 6) António Chui Yuk Lum; 7) Ho Hoi; 8) Lau Peng Sam; e 9) Philip Kan Long Chow, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Investimentos Ch'óng Lün Macau, Limitada», em chinês, «Ou Mun Ch'óng Lün Chi Ip T'ao Chi Iao Han Cong Si»,

com sede em Macau, na Travessa da Praia Grande, n.º 11, 1.º andar.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e principalmente o investimento no sector de fomento predial mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 2 quotas de \$195 500,00, equivalentes a 977 500\$00, e com direito a 3 910 votos cada, subscritas, respectivamente, por Peter Pan e Leong Song; e 21 quotas de \$29 000,00, equivalentes a 145 000\$00, e com direito a 580 votos cada, subscritas por cada um dos restantes 21 sócios.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autori-

zação especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por 9 gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por 4 dos gerentes entre os quais é obrigatória a intervenção do gerente Peter Pan ou Leong Song.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Peter Pan, Leong Song, Chan Hung Chun, Fok Wai Hung, Ho Heng, Ho Hoi, Lau Peng Sam, António Chui Yuk Lum e Philip Kan Long Chow, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Setembro de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)	\$ 0,30	Diploma de Provimento (folha avulsa) cada	\$ 0,50	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角	
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957	\$ 1,00	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.	\$ 7,00	Regimento da Assembleia Legislativa. \$	4,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso	\$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00 — II Tomo — \$25,00.		Extracto da folha de serviço	\$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Folha de serviço.....	\$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo... \$	1,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional	\$ 1,50	Guia modelo B	\$ 0,10	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas	\$ 6,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.		Lei Bancária	\$10,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas	\$ 0,50
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50	Lei de Terras	\$ 7,00	Regulamento de Disciplina Militar... \$	3,00
Constituição da República Portuguesa	\$ 4,00	Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Código dos sinais de tempestade....	\$ 0,50	Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno	\$ 1,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.		Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 2,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.		Legislação sobre as corridas de galgos. \$	3,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Defesa Nacional do Ultramar Português	\$ 3,00	Legislação sobre o comércio de ouro .. \$	1,20	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
Dicionário chinês-português:		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
Formato de algibeira	\$15,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes	\$30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
Formato escolar	\$30,00	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:		Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais	\$ 3,00
Dicionário português-Chinês:		1.º volume (13.ª edição)	\$ 2,50	Regulamento dos Bairros Sociais..... \$	1,00
Formato de algibeira	\$25,00	2.º » (6.ª »)	\$ 2,50	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
Formato escolar	\$50,00	3.º » (5.ª »)	\$ 3,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	4.º » (4.ª »)	\$ 5,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
Idem do Curso Geral de Enfermagem	\$ 7,00	5.º » (3.ª »)	\$ 3,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972	\$ 4,00
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)	\$ 7,00	6.º » (2.ª »)	\$ 4,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$	2,00
		Livro do mestre	\$ 1,00	Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
		Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau	\$ 3,50	Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$	0,50
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$	4,00		
		Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral	\$ 0,80		
		Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00 — 1981 — \$15,00.			
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)	\$ 0,70		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$26,00

正元六十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU